DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE ITABERÁ

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 26 de setembro de 2018

www.itabera.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itabera

SUMÁRIO

Poder Legislativo 2
Atos Oficiais 2
Resoluções 2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Itaberá, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Itaberá poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.itabera.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itabera
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Itaberá
CNPJ 46.634.374/0001-60
Rua Cel. Amantino, 483
Telefone: (15) 3562-1222 | 3562-1223
Site: www.itabera.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itabera

Câmara Municipal de Itaberá
CNPJ 00.389.576/0001-92
Rua Josephina Silva Mello, 550
Telefone: (15) 3562-9320
Site: www.itabera.sp.leg.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Itaberá garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.itabera.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itabera

PODER LEGISLATIVO

Atos Oficiais

Resoluções

CÂMARA MUNICIPAL DE ITABERÁ

RESOLUÇÃO Nº 0030/2024

Aprova o Regimento Interno da Câmara Municipal de Itaberá, Estado de São Paulo, e dá outras providências.

Índice:

TÍTULO I – DA CÂMARA MUNICIPAL
CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES PRELIMINARES (ART. 1º AO ART. 3º)
CAPITULO II – DA INSTALAÇÃO DA CÂMARA E DA POSSE DOS ELEITOS (ART. 4º)
TITULO II – DA MESA DA CÂMARA MUNICIPAL
CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES PRELIMINARES (ART. 5º AO ART. 8º)
CAPITULO II – DA ELEIÇÃO DA MESA (ART. 9º E ART. 10)
CAPÍTULO III – DA RENÚNCIA E DA DESTITUIÇÃO DA MESA (ART. 11 AO ART. 14)
CAPÍTULO IV – DAS ATRIBUIÇÕES DA MESA (ART. 15 E ART. 16)
CAPÍTULO V – DO PRESIDENTE E DO VICE PRESIDENTE (ART. 17 AO ART. 22)
CAPÍTULO VI – DOS SECRETÁRIOS (ART. 23)
CAPÍTULO VII – DAS CONTAS DA MESA (ART. 24)
TÍTULO III – DAS COMISSÕES E DOS GRUPOS DE TRABALHO
CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES (ART. 25 AO ART. 28)
CAPÍTULO II – DAS COMISSÕES PERMANENTES
Seção I – Disposições Preliminares (art. 29)
Seção II – Das atribuições e competência das Comissões Permanentes (art. 30 e art. 31)
Seção III – Da Composição das Comissões Permanentes (art. 32 ao art. 34)
Seção IV – Dos Presidentes e Secretários das Comissões Permanentes (art. 35 ao art. 38)
Seção V – Dos trabalhos (art. 39 e art. 46)
Seção VI – Das vagas, licenças e impedimentos (art. 47)
CAPÍTULO III – DAS COMISSÕES TEMPORÁRIAS (ART. 48 AO ART. 52)
CAPÍTULO IV – DOS GRUPOS DE TRABALHO (ART. 53)
TÍTULO IV – DO PLENÁRIO (ART. 54 AO ART. 58)
TÍTULO V – DA SECRETARIA E DA PROCURADORIA JURÍDICA DA CÂMARA MUNICIPAL (ART. 59 AO ART. 61)
TÍTULO VI – DOS VEREADORES
CAPÍTULO I – DOS DIREITOS E DEVERES DOS VEREADORES (ART. 62 AO ART. 65)
CAPÍTULO II – DAS FALTAS, DAS LICENÇAS E DOS SUBSÍDIOS (ART. 66 AO ART. 70)
CAPÍTULO III – DAS VAGAS (ART. 71)
CAPÍTULO IV – DOS LÍDERES E VICE-LÍDERES (ART. 72 E ART. 73)
TÍTULO VII – DAS SESSÕES OU REUNIÕES LEGISLATIVAS
CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES PRELIMINARES
Seção I – Das espécies e abertura das reuniões (art. 74 ao art. 77)
Seção II – Do uso da palavra (art. 78 e art. 79)
Seção III – Da suspensão e do encerramento da sessão (art. 80)
CAPÍTULO II – DAS SESSÕES ORDINÁRIAS
Seção I – Disposições preliminares (art. 81 e art. 82)
Seção II – Do expediente (art. 83 e art. 84)
Seção IV – Da ordem do dia (art. 85 ao art. 87)
CAPÍTULO III – DAS SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS (ART. 88 E ART. 89)
CAPÍTULO IV – DAS SESSÕES SOLENES (ART. 90)
CAPÍTULO V – DAS SESSÕES SECRETAS (ART. 91)
CAPÍTULO VI – DAS ATAS (ART. 92 E ART. 93)
TÍTULO VIII –DO PROCESSO LEGISLATIVO
CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES PRELIMINARES (ART. 94 AO ART. 101)
CAPÍTULO II – DAS INDICAÇÕES (ART. 102)
CAPÍTULO III – DOS REQUERIMENTOS (ART. 103 AO ART. 107)
CAPÍTULO IV – DAS MOÇÕES (ART. 108 AO ART. 110)
CAPÍTULO V – DOS PROJETOS
Seção I – Disposições preliminares (art. 111 ao art. 117)
Seção II – Da tramitação (art. 118 ao art. 123)
Seção III – Da discussão e da Redação Final (art. 124 ao art. 128)
CAPÍTULO VI – DOS SUBSTITUTIVOS E DAS EMENDAS (ART. 129 AO ART. 131)
CAPÍTULO VII – DOS RECURSOS (ART. 132)
CAPÍTULO VIII – DA RETIRADA E ARQUIVAMENTO DE PROPOSIÇÕES (ART. 133 E ART. 134)

Documento assinado digitalmente por 5 signatários
Para verificar sua autenticidade, acesse: https://www.itabera.sp.leg.br/cer e informe o código: 241105134437BA5



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABERÁ

TÍTULO IX – DOS DEBATES E DAS DELIBERAÇÕES
CAPÍTULO I – DA DISCUSSÃO
Seção I – Disposições preliminares (art. 135 ao art. 138)
Seção II – Dos apartes (art. 139 e art. 140)
Seção III – Dos prazos (art. 141 e art. 142)
Seção IV – Do adiamento e do encerramento (art. 143 e art. 144)
CAPÍTULO II – DA VOTAÇÃO
Seção I – Disposições preliminares (art. 145 e art. 146)
Seção II – Do encaminhamento da votação (art. 147 e art. 148)
Seção III – Dos processos de votação e do número de votações (art. 149 ao art. 153)
Seção IV – Da declaração de voto (art. 154)
CAPÍTULO III – DAS QUESTÕES DE ORDEM E DOS PRECEDENTES REGIMENTAIS (ART. 154 E ART. 156)
TÍTULO X –DA TRAMITAÇÃO ESPECIAL DE PROPOSITURAS DE INICIATIVA POPULAR (ART. 157 AO ART. 161)
TÍTULO XI – ELABORAÇÃO LEGISLATIVA ESPECIAL
CAPÍTULO I – DOS CÓDIGOS (ART. 162 AO ART. 164)
CAPÍTULO II – DOS ORÇAMENTOS (ART. 165 AO ART. 169)
CAPÍTULO III – DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS (ART. 170 E ART. 171)
CAPÍTULO IV – DA CONCESSÃO DE TÍTULOS HONORÍFICOS (ART. 172 AO ART. 176)
TÍTULO XII – DA SANÇÃO, DO VETO E DA PROMULGAÇÃO (ART. 177 AO ART. 183)
TÍTULO XIII – DO PREFEITO E DOS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS
CAPÍTULO I – DOS SUBSÍDIOS DO PREFEITO, DO VICE-PREFEITO E DOS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS (ART. 184)
CAPÍTULO II – DO COMPARECIMENTO DO PREFEITO E DA CONVOCAÇÃO DE SECRETÁRIOS (ART. 185 AO ART. 187)
CAPÍTULO III – DA RESPONSABILIDADE DO PREFEITO (ART. 188 AO ART. 190)
TÍTULO XIV – DA POLÍCIA INTERNA (ART. 191 AO ART. 193)
TÍTULO XV – DA REFORMA DO REGIMENTO INTERNO (ART. 194 AO ART. 196)
TÍTULO XVI – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS (ART. 197 AO ART. 200)

TÍTULO I
DA CÂMARA MUNICIPAL
CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º A Câmara Municipal de Itaberá tem sede física no **Plenário Vereador Luiz Aparecido Rodrigues da Costa**, situado na Rua Josephina Silva Mello, 550, centro, e sede virtual no sítio eletrônico **www.itabera.sp.leg.br**, em que são disponibilizados os endereços eletrônicos, virtuais e analógicos do Legislativo Municipal e os instrumentos para contato, acesso a informações e remessa de documentos e arquivos digitais.
§ 1º Reputam-se nulas as sessões realizadas fora de sua sede, salvo as sessões solenes; as sessões emergenciais e as sessões itinerantes realizadas com anuência do Plenário, por maioria absoluta, e com ampla publicidade, para atendimento itinerante em bairros urbanos ou rurais.
§ 2º As sessões virtuais ou com participação virtual de alguns vereadores consideram-se realizadas na sede da Câmara Municipal.
Art. 2º A Câmara Municipal exerce funções legislativas e ações deliberativas, fiscalizadoras, julgadoras e administrativas, nos termos da Lei Orgânica Municipal e da Lei nº 2.708, de 17 de julho de 2015, que dispõe sobre sua organização administrativa e funcional.
Art. 3º Para os efeitos regimentais, a legislatura é dividida em quatro sessões legislativas contínuas, correspondendo cada uma ao ano civil.
§ 1º São considerados como de recesso legislativo os períodos assim dispostos na Lei Orgânica Municipal.
§ 2º Salvo exceção expressa, no recesso serão suspensos os prazos regimentais.

CAPITULO
DA INSTALAÇÃO DA CÂMARA E DA POSSE DOS ELEITOS II

Art. 4º A Câmara Municipal instalar-se-á no primeiro ano de cada legislatura, no dia 1º de janeiro, às 10:00 horas, em sessão solene, independentemente de número, sobre a presidência do Vereador mais votado dentre os presentes, para dar posse aos Vereadores, ao Prefeito e ao Vice-Prefeito.
§ 1º Os Vereadores eleitos presentes serão empossados pelo Presidente dos trabalhos, após a leitura do compromisso seguinte:

"Prometo exercer com dedicação e lealdade o meu mandato, respeitando a Constituição e as Leis e promovendo o bem-estar do Município e de sua população".

§ 2º Ato contínuo, após chamado, cada Vereador, em pé, ratificará o disposto acima dizendo:

Documento assinado digitalmente por 5 signatários
Para verificar sua autenticidade, acesse: https://www.itabera.sp.leg.br/cer e informe o código: 241105134443 7BA5



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABERÁ

"Assim o prometo"

§ 3º Após posse dos Vereadores, o Presidente dará posse ao Prefeito e o Vice-Prefeito, tomando deles o juramento disposto nos parágrafos anteriores.
§ 4º Na hipótese de não se dar a posse na data prevista neste artigo, deverá ela ocorrer dentro de 10 dias, salvo motivo justificado, aplicando-se, no caso e no que couber as disposições anteriores.
§ 5º No ato da posse os Vereadores, o Prefeito e o Vice-Prefeito deverão apresentar os diplomas eleitorais e, sendo o caso, os comprovantes de desincompatibilização, e, na mesma ocasião, renovando o ato no final de cada exercício fiscal, deverão apresentar declaração de seus bens que serão arquivadas na Secretaria da Câmara.

TITULO II
DA MESA DA CÂMARA MUNICIPAL
CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 5º A Mesa eleita, com mandato de dois anos, será composta pela Presidência e Secretaria, constituindo-se do Presidente, do Vice-Presidente, do 1º Secretário e do 2º Secretário.
Art. 6º As funções dos Membros da Mesa somente cessarão:
I- pela morte;
II- pela posse de nova Mesa;
III - pela renúncia ou pela destituição do cargo;
IV- pela perda, consumação ou extinção do mandato.
Art. 7º Vago qualquer cargo da Mesa, a eleição respectiva deverá ser realizada na fase do expediente da primeira sessão subsequente à vaga ocorrida, ou em sessão extraordinária convocada para esse fim, mas em nenhuma das hipóteses em período de tempo superior a 7 (sete) dias.
§ 1º Vaga a Presidência, assumirá a função interina e sucessivamente:
I- o Vice-Presidente;
II- o 1º Secretário;
III- o 2º Secretário;
IV- o Vereador mais votado nas eleições proporcionais.
§ 2º Até que se proceda à eleição prevista neste artigo, o Presidente interino ficará investido na plenitude das funções do cargo.
Art. 8º O Presidente, mesmo em exercício temporário, não poderá integrar nenhuma Comissão Permanente.

CAPITULO II
DA ELEIÇÃO DA MESA

Art. 9º Na sessão de posse, sob a presidência do Vereador mais votado, e havendo maioria absoluta dos membros da Câmara, observando o disposto nos artigos subsequentes, passar-se-á à eleição da Mesa que regerá os trabalhos da Câmara Municipal durante as duas primeiras sessões legislativas, iniciando-se pela eleição do Presidente, admitindo-se a eleição por chapa apresentada em documento escrito e que contemple todos os cargos da Mesa.
§ 1º Não havendo número legal, o Vereador mais votado dentre os presentes permanecerá na presidência e convocará sessões diárias, até que seja eleita a Mesa.
§ 2º Declarado eleito, o Presidente assumirá a direção dos trabalhos, passando-se à eleição dos demais membros da Mesa, acaso a eleição da mesa não tenha se realizado por votação de chapa.
Art. 10. A eleição para a renovação da Mesa será realizada sempre na última sessão ordinária da sessão legislativa, considerando-se empossados os eleitos, automaticamente, a partir do primeiro dia da sessão legislativa seguinte, sendo vedada a recondução para o mesmo cargo na eleição imediatamente subsequente.
§ 1º A eleição da Mesa será feita em primeiro escrutínio, sendo eleitos os que obtiverem maioria absoluta de votos lançados por sistema nominal, por chapa ou cargo por cargo, respeitada, na eleição cargo a cargo, a ordem: Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário e 2º Secretário.
§ 2º Se qualquer dos candidatos ou chapa não alcançar o número de votos necessário, proceder-se-á nova votação, na qual só concorrerão os dois candidatos ou chapas mais votados no primeiro escrutínio, para o cargo em votação, considerando-se eleito o mais votado no primeiro escrutínio e, persistindo o empate serão considerados eleitos os mais votados nas eleições proporcionais.
§ 3º Não sendo possível, por qualquer motivo, efetivar ou completar-se a eleição da Mesa na primeira sessão para esse fim convocada, o Presidente convocará sessões diárias para consumação dos cargos da Mesa.
§ 4º Qualquer Vereador ou grupo de vereadores poderá se inscrever ou inscrever chapa como candidato até a abertura da sessão de eleição da Mesa.

Documento assinado digitalmente por 5 signatários
Para verificar sua autenticidade, acesse: https://www.itabera.sp.leg.br/cer e informe o código: 241105134443 7BA5



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABERÁ

CAPÍTULO III
DA RENÚNCIA E DA DESTITUIÇÃO DA MESA

Art. 11. A renúncia do Vereador ao cargo que ocupa na Mesa, dar-se-á por comunicação a ela dirigido e se efetivará independentemente de deliberação da Mesa ou do Plenário e a partir do momento em que for efetivado o protocolo.
§ 1º Nos casos de renúncia de qualquer cargo da Mesa, o Presidente, ou quem vier a substituí-lo, deverá realizar nova eleição para o cargo, em nova sessão, em período máximo de até 7 (sete) dias.
§ 2º Em casos de renúncia total da Mesa, a comunicação será levada ao conhecimento do Plenário pelo Vereador mais votado nas eleições proporcionais, exercendo ele as funções de Presidente até a realização de nova eleição para a Mesa, que deverá realizar-se imediatamente ou em período máximo de até 7 (sete) dias.
Art. 12. Os membros da Mesa, em conjunto ou isoladamente, poderão ser destituídos de seus cargos, mediante Resolução de iniciativa da maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal.
Parágrafo único. É possível a destituição do membro da Mesa quando faltoso, omisso, ineficiente ou exorbitante no desempenho de suas atribuições regimentais.
Art. 13. O processo de destituição terá início por representação, lida em Plenário pelo seu primeiro subscritor e em qualquer fase da sessão, com regular fundamentação sobre as irregularidades imputadas.
§ 1º Oferecida a representação, nos termos do presente artigo e acatada pelo Plenário, pelo voto da maioria simples de seus membros, será ela transformada em Projeto de Resolução pelos autores da representação, devendo o projeto ser apresentado na sessão imediatamente subsequente, que deverá realizar-se em até 7 (sete) dias em períodos de recesso.
§ 2º Aprovado o Projeto de Resolução, para o qual há dispensa de parecer, mediante voto de maioria absoluta dos membros da Câmara, em sessão na qual se concederá amplo direito de defesa ao Vereador representado, será a Resolução imediatamente registrada e publicada, considerando-se formalizado o afastamento do Vereador do respectivo cargo na Mesa a partir da sessão em que for aprovada a Resolução.
Art. 14. O membro da Mesa envolvido nas acusações não poderá presidir, nem secretariar os trabalhos enquanto estiver sendo apreciado o Projeto de Resolução respectivo.

CAPÍTULO IV
DAS ATRIBUIÇÕES DA MESA

Art. 15. A Mesa constitui-se de órgão administrativo maior da Câmara Municipal, lhe competindo, dentre outras atribuições estabelecidas em Lei e neste Regimento Interno, ou deles implicitamente decorrentes, a direção dos trabalhos legislativos e dos serviços administrativos da Câmara Municipal, notadamente:
I- sob a orientação do Presidente e respeitadas as competências dele, dirigir os trabalhos em Plenário;
II- baixar, mediante ato, as medidas que digam respeito ao exercício de direitos e prerrogativas e cumprimento de obrigações pelos Vereadores;
III- propor projeto legislativo ou dispor sobre normas regulamentares administrativas que versem sobre:
a) as atribuições dos membros da Mesa;
b) a Secretaria da Câmara Municipal e suas alterações;
c) a Procuradoria da Câmara Municipal e suas alterações;
d) a Polícia da Câmara Municipal;
e) a criação, transformação ou extinção dos cargos, empregos e funções de seus servidores e fixação da respectiva remuneração, observados os parâmetros estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias;
f) a permissão de uso dos bens e das dependências da Câmara Municipal;
g) a autorização para abertura de créditos adicionais para Câmara Municipal;
h) a gravação e divulgação dos trabalhos da Câmara Municipal no Plenário ou nas Comissões;
i) o subsídio dos Vereadores, do Presidente da Câmara, do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais;
IV- declarar a perda do mandato do Prefeito, do Vice-Prefeito e de Vereador, de ofício ou por provocação de qualquer de seus membros, ou, ainda, de partido político representado na Câmara Municipal, nas hipóteses previstas na Lei Orgânica Municipal;
V- propor ação direta de inconstitucionalidade;
VI- promulgar Emenda a Lei Orgânica Municipal.
Art. 16. Salvo os atos que devam ser praticados de ofício ou por imposição legal ou regulamentar, a Mesa deliberará as matérias de sua competência por maioria absoluta.

CAPÍTULO V
DO PRESIDENTE E DO VICE PRESIDENTE

Documento assinado digitalmente por 5 signatários
Para verificar sua autenticidade, acesse: https://www.itabera.sp.leg.br/cer e informe o código: 241105134443 7BA5



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABERÁ

Art. 17. O Presidente é o representante da Câmara Municipal para fins cerimoniais, administrativos, civis e judiciais.
Art. 18. São atribuições do Presidente, além das expressas neste Regimento ou que decorram da natureza de suas funções e prerrogativas:
I- quanto às sessões:
a) anunciar as sessões ordinárias e convocar as sessões em continuação e as sessões solenes ou extraordinárias, definindo a pauta e comunicando hora e local de realização quando realizarem-se fora das dependências da Câmara Municipal;
b) abrir, presidir, suspender e encerrar as sessões, determinando a realização das chamadas e verificação de presença dos vereadores;
c) passar a Presidência a outro Vereador, bem como convidar qualquer deles para secretariá-la, na ausência de membros da Mesa;
d) manter a ordem dos trabalhos, interpretar e fazer cumprir o Regimento Interno e, quando omisso o Regimento, estabelecer os precedentes regimentais;
e) determinar a leitura de documentos e preposições e autorizar a dispensa de leituras na forma regimental;
f) conceder ou negar e interromper ou cassar a palavra aos Vereadores, nos termos regimentais, com vistas a preservação da ordem e da objetividade no tratamento das proposituras e matérias objeto de debate;
g) organizar, segundos os preceitos regimentais e anunciar a Ordem do Dia e submeter à discussão e votação a matéria dela constante, anunciado os resultados;
II- quanto às proposições:
a) receber as proposições, publicá-las internamente e distribuí-las, assim como os processos e demais documentos, às Comissões ou à Mesa e encaminhá-las para pareceres jurídicos ou financeiros e orçamentários;
b) fazer observar as normas e os prazos regimentais;
c) determinar, a requerimento do autor, a retirada de proposição, nos termos regimentais;
d) declarar prejudicada a proposição, em face da rejeição, transcurso de legislatura quanto a proposições de iniciativa de vereadores ou Comissões, aprovação de outra com o mesmo objetivo ou apresentação de outra propositura, com conteúdo igual ou mais abrangente, pelo mesmo autos;
e) recusar substitutivos ou emendas que não sejam pertinentes à proposição inicial;
f) determinar o desarquivamento de proposição, nos termos regimentais;
g) retirar da pauta da Ordem do Dia e devolver proposição em desacordo com as exigências regimentais ou que contenham expressões injuriosas, caluniosas ou, de forma geral, ofensivas ao decoro da Câmara Municipal;
h) solicitar informações e colaboração técnica para estudo de matéria sujeita à apreciação da Câmara Municipal, quando o assunto assim o determinar, em razão de sua complexidade, ou conforme seja requerido pelas Comissões;
i) subscrever os autógrafos, assinando-os, e encaminhá-los ao Prefeito para sansão ou veto;
III- quanto às Comissões e Grupos de Trabalho:
a) designar os membros das Comissões e dos Grupos de Trabalho, criadas por deliberação da Câmara Municipal, bem como seus substitutos, em caso de vaga, licença ou impedimento ocasional, observada em relação às Comissões a indicação partidária ou majoritária;
b) declarar a destituição de membros das Comissões quando deixarem de comparecer a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 05 (cinco) reuniões alternadas, sem motivo justificado, procedendo, nos termos regimentais, a imediata escolha do substituto;
c) declarar a extinção das Comissões ou Grupos de Trabalho, por decurso de prazo, quando for o caso;
IV- quanto às reuniões da Mesa:
a) convocar e presidir as reuniões da Mesa;
b) distribuir as matérias que dependerem do parecer da Mesa;
V- quanto às publicações:
a) determinar a publicação interna obrigatória de matéria de expediente e da Ordem do dia e a publicação facultativa dos debates;
b) determinar a publicação de informação, notas e documentos que digam respeito às atividades da Câmara Municipal e devam ser divulgados com vistas à publicidade institucional;
c) fazer publicar as portarias e os atos da Mesa, bem como as Resoluções, os Decretos Legislativos, as leis promulgadas pela Câmara Municipal e os documentos fiscais, contratuais e outros de publicação obrigatória;
VI- quanto às atividades e relações externas da Câmara Municipal:
a) manter, em nome da Câmara Municipal, os contatos com as autoridades públicas;
b) agir judicialmente, em nome da Câmara Municipal, "ad referendum" ou por deliberação do Plenário, devendo, entretanto, agir de ofício na defesa dos interesses patrimoniais indiretos do Município que estejam na alçada da Câmara Municipal;
c) determinar lugar reservado aos representantes credenciados da imprensa escrita, falada e televisionada;
d) zelar pelo prestígio da Câmara Municipal e pelos direitos, garantias e respeito devido aos seus membros;
e) dar audiências públicas em dia e hora pré-fixados.
Art. 19. Compete, ainda, ao Presidente:

Documento assinado digitalmente por 5 signatários
Para verificar sua autenticidade, acesse: https://www.itabera.sp.leg.br/cer e informe o código: 241105134443 7BA5



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABERÁ

I- dar posse aos Vereadores e suplentes e conceder-lhes licença nos casos previstos em Lei;
II- exercer a chefia do Executivo Municipal, nos casos previstos em Lei;
III- justificar a ausência de Vereador às sessões, quando motivada no desempenho de funções em Comissões Temporárias, Grupos de Trabalho, em ações externas da Câmara Municipal, em caso de doença, nojo, gala, licença maternidade ou paternidade, ou por motivo relevante devidamente justificado pelo interessado;
IV- executar as deliberações administrativas do Plenário e da Mesa, despachar o expediente administrativo da Câmara e, salvo as exceções previstas em Lei, gerir os trabalhos da Secretaria da Câmara Municipal;
V- promulgar as resoluções e decretos legislativos, bem como as leis não sancionadas pelo Prefeito ou nos casos previstos neste Regimento;
VI- manter a correspondência oficial da Câmara Municipal nos assuntos que lhe são afetos;
VII- nomear e exonerar livremente os servidores admitidos em regime de comissão e os servidores designados para ocupação de funções de confiança e nomear, exonerar ou demitir, nos termos da lei, os servidores concursados;
VIII - nos termos da legislação, nomear, por em disponibilidade, comissionar, ceder, promover, conceder gratificações, férias ou licenças aos servidores efetivos da Câmara Municipal, bem como determinar a abertura da sindicância ou inquérito administrativo;
IX- autorizar as despesas da Câmara Municipal, formalizar as contratações e promover os pagamentos, dentro dos limites do orçamento observando as disposições legais e requisitando da Prefeitura o respectivo numerário, e aplicando as disponibilidades financeiras no mercado de capitais;
X- elaborar a proposta orçamentária, o Plano de Compras e Contratações, e a proposta de investimentos da Câmara Municipal;
XI- dar andamento legal aos recursos interpostos contra seus atos e contra decisões de Presidentes das Comissões ou das Comissões, de modo a garantir o direito dos interessados;
XII- providenciar a expedição, no prazo de quinze dias, das certidões que lhe forem solicitadas, bem como atender às requisições judiciais em igual prazo se outro não for assinado pela respectiva autoridade;
XIII- manter a ordem no recinto da Câmara Municipal, podendo solicitar força policial necessária para esse fim;
XIV- devolver à Prefeitura, obrigatoriamente no último dia do ano ou facultativamente no curso do exercício financeiro, o saldo de caixa existente, reservando valores para o exercício seguinte se entender pertinente;
XV- prestar cotas anuais ao Tribunal de Contas na forma da legislação pertinente.
Art. 20. Para ausentar-se do Município por mais de quinze dias, o Presidente deverá, necessariamente, licenciar-se, comunicando a licença ao seu substituto legal.
Art. 21. Para tomar parte em discussões ou tratar de matéria de sua autoria, excetuando-a as discussões e deliberações de proposituras de autoria da Mesa, o Presidente deverá afastar-se da presidência da sessão.
Parágrafo único. O Presidente da Câmara Municipal ou o seu substituto somente terá voto:
I- na eleição da Mesa;
II- quando a matéria exigir, para a sua aprovação, o voto favorável de dois terços dos membros da Câmara Municipal; e
III- quando houver empate em qualquer votação no Plenário.
Art. 22. Sempre que o Presidente não se achar no recinto na hora regimental de início das sessões ou se ausentar, ou restar impedido, no curso das sessões, o Vice-Presidente substitui-lo-á no desempenho de suas funções.
§ 1º O mesmo fará o 1º Secretário em relação ao Vice Presidente e, respectivamente, o fará o 2º Secretário.
§ 2º Quando o Presidente deixar a presidência, durante a sessão, as substituições serão efetuadas observando-se as disposições constantes deste Capítulo.

CAPÍTULO VI
DOS SECRETÁRIOS

Art. 23. São atribuições do 1º Secretário:
I- proceder à chamada e verificação de presença nos casos previstos neste Regimento Interno, assinando as respectivas folhas;
II- proceder a leitura de todos os documentos sujeitos ao conhecimento ou à deliberação da Câmara Municipal e anotar, em cada documento ou na Ata da sessão, a decisão do Plenário;
III- zelar pela guarda de proposições entregues à Mesa, para conhecimento e deliberação da Câmara Municipal;
IV- receber e determinar a elaboração de toda correspondência oficial da Câmara Municipal, sujeitando-se ao conhecimento, apreciação e assinatura do Presidente;
V- velar pelo controle de presença dos vereadores em cada sessão;
VI- secretariar as reuniões da Mesa, redigindo, em livro próprio, as respectivas atas e velar pelo arquivamento das mídias respectivas;

Documento assinado digitalmente por 5 signatários
Para verificar sua autenticidade, acesse: https://www.itabera.sp.leg.br/cer e informe o código: 241105134443 7BA5

CÂMARA MUNICIPAL DE ITABERÁ

VII- redigir as atas das sessões;
VIII- substituir o Presidente na falta do Vice-Presidente.
§ 1º O 2º Secretário substituirá o 1º Secretário em suas faltas, ausências, impedimentos ou licenças, ficando, nas duas últimas hipóteses, investido na plenitude das suas funções.
§ 2º Ao 2º Secretário também compete auxiliar o 1º Secretário na execução de suas atribuições, podendo, a critério da Mesa, ter delegações específicas e permanentes na seara de competências do 1º Secretário.

CAPÍTULO VII
DAS CONTAS DA MESA

Art. 24. As contas da Mesa da Câmara Municipal compõem-se dos documentos essenciais a Contabilidade Pública, consoante normais legais e regulamentares pertinentes, e daqueles informados pelas normas incidentes do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

TÍTULO III
DAS COMISSÕES E DOS GRUPOS DE TRABALHO
CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 25. As Comissões da Câmara Municipal serão:
I- Permanentes: de cunho técnico-legislativo com finalidade de apreciar os assuntos ou proposições submetidas ao seu exame, assim como exercer as atribuições previstas em caráter permanente na Lei Orgânica Municipal e neste Regimento;
II- Temporárias: as criadas para apreciar assunto específico e que se extinguem quando atingida a sua finalidade ou expirado o seu prazo de duração.
Art. 26. Assegurar-se-á na composição das Comissões, tanto quanto possível, a representação proporcional dos Partidos que participem da Câmara Municipal.
Art. 27. Poderão participar dos trabalhos das Comissões, como assessores credenciados, técnicos de reconhecida competência ou representantes de entidades idôneas, que tenham legítimo interesse no esclarecimento do assunto submetido à apreciação.
§ 1º No exercício de suas atribuições, as Comissões poderão tomar depoimentos, solicitar informações e documentos, bem como proceder a todas diligências que acharem necessárias.
§ 2º Poderão as Comissões solicitar do Prefeito, independentemente de deliberação do Plenário, as informações que julgarem necessárias, ainda que não se refiram às proposições entregues à sua apreciação, mas desde que o assunto seja de sua competência.
§ 3º As Comissões diligenciarão junto às dependências, arquivos e repartições municipais, sendo para tanto solicitadas pelo Presidente da Câmara Municipal ao Prefeito, as providências necessárias ao desempenho de suas atribuições regimentais.
§ 4º Sempre que a Comissão solicitar informações do Prefeito, ou audiência preliminar de outra Comissão, fica suspenso, por até 15 (quinze) dias no máximo, o prazo para exarar o seu parecer.
§ 5º O prazo não será suspenso quando se tratar de projeto com prazo fatal para deliberação, caso em que a Comissão solicitante das informações deverá completar o seu parecer até 48:00 horas após as respostas do Executivo, desde que o projeto ainda se encontre em tramitação no Plenário, cabendo ao Presidente da Câmara diligenciar no sentido de que as informações sejam prestadas em menor espaço de tempo possível.
Art. 28. Os Grupos de Trabalho serão constituídos por vereadores ou por vereadores e técnicos, cidadãos ou representantes de outros poderes ou da sociedade civil, e terão por finalidade desenvolver estudos de matérias diversas de interesse do Município, com objetivo de promover diagnósticos a apresentar propostas com vistas a auxiliar a Câmara Municipal no desenvolvimento de suas atribuições de assessoramento.

CAPÍTULO II
DAS COMISSÕES PERMANENTES
Seção I
Disposições Preliminares

Art. 29. As Comissões Permanentes, em número de 03 (três), têm as seguintes:
I- de Justiça e Redação;
II- de Finanças e Orçamento;
III- de Mérito das Competências do Legislativo.

Seção II
Das atribuições e competência das Comissões Permanentes

Documento assinado digitalmente por 5 signatários
Para verificar sua autenticidade, acesse: https://www.itabera.sp.leg.br/cer e informe o código: 241105134443 7BA5



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABERÁ

Art. 30. Às Comissões Permanentes, em razão da matéria de sua competência, cabe:
I- estudar proposições e outras matérias submetidas ao seu exame dando-lhes parecer e oferecendo-lhes substitutivos ou emendas;
II- apresentar relatório conclusivo sobre as averiguações, com recomendações, orientações e, quando for o caso, comunicações aos órgãos de Controle Interno e Externo da Administração ou de fiscalização e polícia públicas;
III- promover estudos, pesquisas e investigações sobre assuntos de interesse público e tomar iniciativa de elaboração de proposições ligadas a estes temas ou aos temas decorrentes de indicação da Câmara Municipal ou de dispositivos regimentais;
IV- conceder e realizar audiências públicas ou de atendimento individual a cidadãos, representantes de entidades públicas e de pessoas jurídicas de direito privado;
V- receber petições, reclamações, representações ou queixas de associações e entidades comunitárias ou de qualquer pessoa contra atos e omissões de autoridades municipais ou entidades públicas, velando e promovendo a efetiva participação popular nas discussões das matérias legislativas e orçamentárias, notadamente com vistas a seleção, efetivação e fiscalização da implantação e efetivação dos programas de governo;
VI- convocar os Secretários Municipais e os responsáveis pela administração para prestar informações sobre assuntos inerentes às suas atribuições;
VII- solicitar ao Prefeito ou por seu intermédio informações e documentos sobre assuntos inerentes à administração, dentro da competência da Comissão;
VIII- fiscalizar, efetuar vistorias e levantamentos *in loco*, os atos da administração direta e indireta, nos termos da legislação pertinente, em especial para verificar a regularidade, a eficiência e eficácia dos seus órgãos no cumprimento dos objetivos institucionais, recorrendo ao Poder competente quando necessário;
IX- solicitar informações ou depoimentos de cidadãos, órgãos públicos e pessoas jurídicas de direito privado.
Art. 31. É da competência:
I- da Comissão de Justiça e Redação:
a) manifestar-se sobre todos os assuntos entregues à sua apreciação quanto ao seu aspecto constitucional, legal e regimental;
b) manifestar-se sobre o atendimento pelas proposições sujeitas a sua apreciação, das regras atinentes a técnica legislativa;
c) elaborar a proposta de redação final das proposições sujeitas a deliberação do Plenário;
d) manifestar-se previamente ou promover apuração preliminar sobre denúncias por ilícitos supostamente praticados no âmbito da Administração;
II- da Comissão de Finanças e Orçamento:
a) emitir parecer sobre todos os assuntos de caráter financeiro e sobre os aspectos financeiros e orçamentários ou que de qualquer formam impliquem em ônus patrimonial ao Município, em todas as matérias sujeitas a sua apreciação, lhe cabendo manifestar tanto sobre a adequação quanto a pertinência da despesa;
b) emitir parecer nos processos de prestação de contas do Executivo, mediante avaliação do parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado, concluindo por Projeto de Decreto Legislativo;
c) emitir parecer em proposições referentes a matéria tributária, abertura de créditos adicionais, empréstimos públicos e as que, direta ou indiretamente, alterem a despesa ou a receita do Município, acarretem responsabilidade ao erário municipal ou interessem ao crédito público;
d) promover o levantamento das demandas de políticas públicas municipais e acompanhar a execução do orçamento, da despesa pública e das políticas públicas municipais, consoante as disposições do inciso XXII, do art. 54, da Lei Orgânica Municipal;
e) promover, em conjunto com a Comissão de Mérito das Competências do Legislativo, o acompanhamento do atendimento as orientações e determinações do Tribunal de Contas do Estado no âmbito das fiscalizações realizadas nos Poderes Legislativo e Executivo, inclusive em relação a contratos e entidades conveniadas;
III- da Comissão de Mérito das Competências do Legislativo:
a) emitir parecer sobre os aspectos meritórios e referentes a oportunidade, efetividade, viabilidade e atendimento ao interesse público e coletivo em todas as matérias sujeitas a sua apreciação;
b) acompanhar, sob a égide da apuração da qualidade e eficiência, a execução das obras e ações do serviço público municipal, inclusive o concedido, apresentando recomendações e proposições, e manifestando-se previamente ou promovendo apuração preliminar sobre denúncias por irregularidades e deficiências na prestação de serviços públicos municipais
c) velar, no processo legislativo e nas ações do serviço público municipal, pelo atendimento e efetivação dos interesses coletivos dos usuários do serviço público, dos consumidores e dos cidadãos quanto ao direito à saúde, a proteção assistencial, a educação, ao meio ambiente equilibrado, ao desenvolvimento urbano e habitacional, ao desenvolvimento econômico e social nos meios urbano e rural, e a fruição de serviços públicos de qualidade;
d) instituir, consoante as disposições do inciso XXII, do art. 54, da Lei Orgânica Municipal, estudos e acompanhamento para, em matérias específicas, promover o assessoramento ao Executivo na solução de problemas e no desenvolvimento de políticas públicas e promover o acompanhamento do desenvolvimento de ações administrativas e políticas públicas;
e) promover, em conjunto com a Comissão de Finanças e Orçamento, o acompanhamento do atendimento as

Documento assinado digitalmente por 5 signatários
Para verificar sua autenticidade, acesse: https://www.itabera.sp.leg.br/cer e informe o código: 241105134443 7BA5



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABERÁ

orientações e determinações do Tribunal de Contas do Estado no âmbito das fiscalizações realizadas nos Poderes Legislativo e Executivo, inclusive em relação a contratos e entidades conveniadas.

Seção III
Da Composição das Comissões Permanentes

Art. 32. As Comissões Permanentes serão integradas por 03 (três) membros titulares e por 02 (dois) membros suplentes, sendo observada, o quanto possível, a proporcionalidade partidária, e a composição será feita por acordo de líderes partidários, representantes de bancadas ou diretamente pelos Vereadores, cabendo ao Presidente a nomeação dos membros, por Ato ou despacho no instrumento de acordo de composição.
§ 1º As Comissões Permanentes têm mandato de 02 (dois) anos.
§ 2º Os Suplentes de Vereador, em exercício transitório, não poderão ser eleitos para as Comissões.
§ 3º Todo Vereador tem direito a integrar pelo menos uma Comissão Permanente como titular.
Art. 33. As Comissões Permanentes elegerão, internamente, em sua primeira reunião, sob a Presidência do integrante mais votado nas eleições proporcionais, seu Presidente, seu Secretário e o terceiro membro.
Parágrafo único. Os integrantes das Comissões Permanente poderão, a critério da sua maioria, alterar a composição das funções de Presidente e Secretário, devendo, para tanto, proceder na forma do *caput*.
Art. 34. Não havendo acordo para a composição das Comissões Permanentes, efetuar-se-ão eleições tomando-se por paradigma o procedimento de eleição dos membros da mesa.

Seção IV
Dos Presidentes e Secretários das Comissões Permanentes

Art. 35. Ao Presidente da Comissão Permanente compete:
I- fixar, de comum acordo com os membros da Comissão, o horário das reuniões da Comissão;
II- convocar reuniões extraordinárias e dar conhecimento prévio da pauta aos demais membros;
III- distribuir as matérias a relatoria;
IV- presidir as reuniões e zelar pela ordem dos trabalhos;
V- convocar, ouvidos os membros da Comissão, audiências públicas;
VI- zelar pela observância dos prazos concedidos à Comissão;
VII- representar a Comissão nas relações externas e com a Mesa e o Plenário;
VIII- chamar ao exercício o substituto dos membros da Comissão;
IX- enviar à Mesa toda a matéria da Comissão destinada ao conhecimento do Plenário;
X- declinar a competência da Comissão para matérias apresentadas e resolver, de acordo com o Regimento Interno, todas as questões de ordem suscitadas nas reuniões da Comissão;
XII- decidir pela justificação das faltas de membros da Comissão às reuniões e comunicar as faltas injustificadas para fins de destituição.
Art. 36. O Presidente da Comissão poderá funcionar como relator e terá direito a voto, e dos seus atos somente cabe recurso ao Plenário, podendo o recurso ser interposto por qualquer de seus membros no prazo de 03 (três) dias contados da ciência pelo interessado, equiparando-se a ciência qualquer ato que implique em conhecimento da decisão impugnada.
Art. 37. Quando as Comissões Permanentes apreciarem proposições ou matérias em reunião conjunta, a presidência dos trabalhos caberá primeiramente ao Presidente de Comissão Permanente de Justiça e Redação e, não participando esta Comissão da reunião conjunta, ao Presidente de qualquer das demais Comissões.
Art. 38. Aos Secretários das Comissões Permanentes cabe a elaboração, exceto do relatório quando não estiverem no exercício da relatoria, das atas e demais termos de trabalho das comissões.

Seção V
Dos trabalhos

Art. 39. As Comissões Permanentes reunir-se-ão em sessões públicas:
I- ordinariamente, uma vez por semana, em data e horário decido pela maioria de seus integrantes, na sede da Câmara Municipal, exceto nos dias de feriado e de ponto facultativo, quando a data de reunião será automaticamente redesignada para o primeiro dia útil anterior;
II- extraordinariamente, sempre que necessário, mediante convocação de seu Presidente, que deverá anteceder a realização da reunião em pelo menos 24:00 horas.
§ 1º Durante o período de recesso as Comissões somente poderão se reunir em caráter extraordinário para tratar de assunto relevante e inadiável.
§ 2º As Comissões poderão reunir-se durante o transcurso das sessões da Câmara Municipal, caso em que deverá ser suspensa pelo Presidente, para emitirem parecer em matéria urgente ou sujeita à tramitação de urgência e especial.

Documento assinado digitalmente por 5 signatários
Para verificar sua autenticidade, acesse: https://www.itabera.sp.leg.br/cer e informe o código: 241105134443 7BA5



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABERÁ

§ 3º Os técnicos convidados a prestar assessoria ou informações as Comissões Permanentes terão direito a manifestação verbal ou escrita.
§ 4º Quando se fizer necessário a preservação do interesse público ou do direito de pessoas naturais a intimidade ou a prevenção de riscos a pessoas naturais ou jurídicas, as Comissões Permanentes poderão realizar reuniões secretas.
Art. 40. As Comissões Permanentes somente deliberarão com a presença da maioria de seus membros, exigindo a aprovação de qualquer matéria dois votos favoráveis.
Art. 41. Ao Presidente da Câmara Municipal compete, no prazo de 02 (dois) dias contados da protocolização interna ou externa de qualquer procedimento legislativo, disponibilizá-lo às Comissões competentes para que exarem os respectivos pareceres ou declinarem da competência.
§ 1º Recebido qualquer processo, o Presidente da Comissão designará relator, observando o rodízio entre seus membros, independentemente de reunião, podendo reservá-lo à sua própria consideração.
§ 2º O prazo para a Comissão exarar parecer será de 14 (quatorze) dias, contados do recebimento da matéria pelo Presidente da Comissão, que se formalizará pela leitura da propositura em sessão, admitindo-se prorrogações sucessivas em matérias complexas ou que exijam a prévia realização de audiência pública.
§ 3º O Presidente da Comissão terá o prazo de 02 (dois) dias para encaminhar o expediente ao relator designado, contados do recebimento do processo.
§ 4º O relator designado terá o prazo de 07 (sete) dias para apresentar o parecer, findo tal prazo sem a apresentação do parecer, o Presidente da Comissão avocará o processo e emitirá parecer.
§ 5º Esgotados os prazos concedidos às Comissões, o Presidente da Câmara Municipal, de ofício, designará um Relator Especial para exarar parecer dentro do prazo improrrogável de 03 (três) dias e findo esse prazo a matéria será incluída na Ordem do Dia para deliberação, independentemente de parecer.
Art. 42. Quando qualquer proposição for distribuída a mais de uma Comissão cada qual dará o seu parecer, separadamente ou em conjunto, conforme decidirem os Presidentes das Comissões, sendo, entretanto, comum o prazo de manifestação.
Parágrafo único. As Comissões Permanentes de Finanças e Orçamento e de Mérito das Competências do Legislativo, poderão, quando assentarem dúvidas sobre a constitucionalidade ou legalidade de qualquer propositura, apresentarem seus pareceres somente após a manifestação da Comissão de Justiça e Redação.
Art. 43. É vedado a qualquer Comissão se manifestar sobre matérias que não sejam de sua competência.
Art. 44. Nas atas, elaboradas pelos Secretários das Comissões, ou pelo Secretário da Comissão Permanente de Justiça e Redação, nos casos de reuniões conjuntas, constarão:
a) a indicação do local, data e horário e de eventuais intercorrências da reunião em que foi lavrado;
b) a indicação da presença dos membros titulares e a circunstância de haver sido convocado suplente;
c) a descrição das matérias tratadas e de eventuais incidentes ocorridos durante a reunião.
Art. 45. Parecer é o pronunciamento oficial da Comissão sobre qualquer matéria sujeita ao seu estudo.
§ 1º O parecer será escrito e constará de 03 (três) partes:
I- relatório inicial, elaborado pelo relator, contendo a descrição da matéria tratada, a posição das Assessorias Técnicas e intercorrências do processo legislativo;
II- a declaração de voto do relator, tanto quanto possível, será sintética e centrada nos aspectos de interesse e competência da Comissão a qual pertence, com sua opinião sobre a conveniência da aprovação ou rejeição total ou parcial da matéria e, quando for o caso, oferecendo-lhe substitutivo ou emenda;
III- decisão da Comissão, com a assinatura dos membros que votaram a favor ou contra o parecer do relator tendo emitido, for o caso, declaração de voto em separado, com a indicação de que está sendo considerado parecer da Comissão declarações de voto vencedor.
§ 2º Nos pareceres conjuntos se observará o seguinte:
I- o relatório inicial será elaborado pelo relator indicado pelo Presidente da Comissão Permanente de Justiça e Redação;
II- o relator de cada Comissão elaborará sua declaração de voto, admitindo-se, em cada comissão, a elaboração de votos em separado;
III- a decisão será declarada no âmbito de cada Comissão.
§ 3º Os pareceres poderão avaliar conjuntamente proposituras diversas que contenham matérias afins ou próximas.
§ 4º Juntamente com seu parecer a Comissão Permanente de Justiça e Redação apresentará, para conhecimento do Plenário, a proposta de redação final das proposituras, que será considerada aprovada quando não for objeto de impugnações, na forma de requerimento, apresentado antes ou durante a discussão.
Art. 46. Concluindo o parecer da Comissão de Justiça e Redação pela inconstitucionalidade ou ilegalidade de qualquer proposição, o parecer deverá ser votado em Plenário antes da apreciação da proposição, caso em que, aprovado, será a mesma considerada rejeitada.
Parágrafo único. Mesmo quando seu parecer for pela inconstitucionalidade ou ilegalidade da proposição, a Comissão Permanente de Justiça e Redação apresentará a proposta de redação final quando for parecer for rejeitado.

Documento assinado digitalmente por 5 signatários
Para verificar sua autenticidade, acesse: https://www.itabera.sp.leg.br/cer e informe o código: 241105134443 7BA5



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABERÁ

Seção VI
Das vagas, licenças e impedimentos

Art. 47. As vagas das Comissões verificar-se-ão por renúncia ou por destituição, operando-se o tratamento da renúncia e a destituição, no que for pertinente, da mesma forma que disposto neste Regimento para os casos de renúncia ou destituição da Mesa.
§ 1º Os membros das Comissões Permanentes serão destituídos caso não compareçam, injustificadamente, a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 05 (cinco) reuniões alternadamente, ocorridas em cada período de intervalo entre os recessos, não mais podendo participar de qualquer Comissão Permanente durante o intercurso do biênio.
§ 2º A destituição dar-se-á por simples representação de qualquer Vereador, dirigida ao Presidente da Câmara Municipal que, após comprovar a autenticidade das faltas injustificadas, declarará vago o cargo na Comissão.
§ 3º O Presidente da Câmara Municipal, em não havendo substituto a ser convocado pela própria Comissão, preencherá, por nomeação, as vagas verificadas, de acordo com a indicação do Líder do Partido a que pertencer o substituto ou mediante novo acordo de composição, integral ou parcial.

CAPÍTULO III
DAS COMISSÕES TEMPORÁRIAS

Art. 48. As Comissões Temporárias poderão ser:
I- Comissões Especiais;
II- Comissões de Inquérito;
III- Comissões Processantes.
Art. 49. Comissões Especiais são aquelas que se destinam à elaboração e apreciação de estudos de problemas municipais e à tomada de posição da Câmara Municipal e outros assuntos de reconhecida relevância ou de representação externa da Câmara.
Art. 50. As Comissões Especiais serão constituídas mediante apresentação de Projeto de Resolução, de autoria da Mesa ou subscrito por 1/3 (um terço), no mínimo, dos membros da Câmara Municipal, sendo levado à deliberação do Plenário, independentemente de parecer, e incluído na Ordem do Dia da sessão subsequente àquela de sua apresentação.
§ 1º O Projeto de Resolução propondo a constituição de Comissão Especial, será aprovado por maioria simples, e deverá indicar, necessariamente:
I- a sua finalidade devidamente fundamentada;
II- o número de seus membros;
III- o prazo de seu funcionamento.
§ 2º Ao Presidente da Câmara Municipal, acaso não se apresente acordo do Plenário, caberá indicar os Vereadores que comporão a Comissão Especial, assegurando-se tanto quanto possível a representação proporcional partidária.
§ 3º A Comissão Especial elegerá, internamente, seu Presidente e seu Secretário.
§ 4º Concluídos seus trabalhos, a Comissão Especial elaborará, se for o caso, parecer sobre a matéria.
§ 5º Ficará automaticamente extinta a Comissão Especial se deixar ela de concluir seus trabalhos dentro do prazo estabelecido, salvo se o Plenário houver aprovado, em tempo hábil, prorrogação de seu prazo de funcionamento, através de Projeto de Resolução de iniciativa de 2/3 (dois terços) dos membros da própria Comissão.
Art. 51. As Comissões de Inquérito são aquelas destinadas à apuração de fato determinado e denúncia, em matéria de interesse do Município, sempre que essa apuração exigir, além dos poderes das Comissões Permanentes e que a elas são igualmente atribuídos, poderes de investigação próprios das autoridades judiciais.
§ 1º As Comissões de Inquérito serão criadas por requerimento de 1/3 (um terço) dos membros da Câmara Municipal, aprovado por maioria absoluta, para apuração de fato determinado, em prazo certo, adequado à consecução de seus fins, sendo suas conclusões, se for o caso, encaminhadas ao Ministério Público e a Procuradoria do Município para promoção de responsabilidades e recomposição das perdas do erário.
§ 2º No interesse da investigação, as Comissões de Inquérito poderão:
I- tomar depoimento de autoridade municipal, intimar testemunhas e inquiri-las sob compromisso;
II- proceder a verificações contábeis em livros, papéis e documentos de órgãos da Administração direta e indireta;
III- requerer a intimação judicial ao juízo competente, quando do não-comparecimento do intimado pela Comissão.
§ 3º A Comissão que não se instalar e iniciar seus trabalhos em 15 (quinze) dias da sua constituição será automaticamente extinta.
§ 4º A Comissão, devidamente instalada, poderá, a critério de seus membros, desenvolver seus trabalhos no período de recesso parlamentar, pois o prazo de funcionamento da Comissão não se suspende.
§ 5º Ficará automaticamente extinta a Comissão de Inquérito deixar ela de concluir seus trabalhos

Documento assinado digitalmente por 5 signatários
Para verificar sua autenticidade, acesse: https://www.itabera.sp.leg.br/cer e informe o código: 241105134443 7BA5



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABERÁ

dentro do prazo estabelecido, salvo se o Plenário houver previamente à expiração aprovado, por maioria absoluta, a prorrogação de seu prazo de funcionamento, por de Projeto de Resolução de iniciativa de 2/3 (dois terços) dos membros da própria Comissão.
§ 6º Observar-se-ão nos trabalhos da Comissão de Inquérito, no que couber, as disposições pertinentes a Comissão Especial.
Art. 52. As Comissões de Investigação e Processante serão constituídas para apurar infrações político-administrativas e ético-parlamentares e terão seus trabalhos regidos as disposições do Decreto-Lei nº 201, de 27 de fevereiro de 1967, e, no que couber, pelas disposições deste Regimento e da Lei Orgânica Municipal.

CAPÍTULO IV
DOS GRUPOS DE TRABALHO

Art. 53. A instituição de Grupos de Trabalho será feita mediante requerimento contendo a assinatura de pelo menos cinco vereadores, devendo o requerimento conter:
I- a finalidade do Grupo de Trabalho;
II- os integrantes iniciais do Grupo de Trabalho e a indicação de um Presidente, que será necessariamente um vereador;
III- o período inicialmente proposto para duração do Grupo de Trabalho;
IV- a relação dos itens iniciais de apoio material a serem proporcionados pela Câmara Municipal.
§ 1º Os Grupos de Trabalho desenvolverão suas atividades com ampla liberdade instrumental e formal, e poderão, no curso de sua atuação e pela deliberação majoritária de seus membros, requerer:
a) a inclusão de novos integrantes;
b) o concurso de apoio material da Câmara Municipal;
c) a prorrogação de seu prazo de duração.
§ 2º A secretaria dos Grupos de Trabalhos será conduzida por servidor da Câmara Municipal.

TÍTULO IV
DO PLENÁRIO

Art. 54. Plenário é o órgão deliberativo e soberano da Câmara Municipal, constituído pela reunião dos Vereadores em exercício, em local, forma e número estabelecidos na Lei Orgânica Municipal e neste Regimento Interno, sendo suas atribuições indelegáveis.
Art. 55. As deliberações do Plenário serão tomadas por:
I- maioria simples;
II- maioria absoluta;
III- maioria qualificada.
§ 1º Maioria simples é a que representa o maior resultado de votação, dentre os presentes.
§ 2º Maioria absoluta é a que representa mais da metade dos membros da Câmara Municipal.
§ 3º Maioria qualificada é a que atinge ou ultrapassa a 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara Municipal ou a que atinge ou ultrapassa 3/5 (três quintos) dos membros da Câmara Municipal.
§ 4º As deliberações do Plenário, em qualquer das partes das sessões, só poderão ser efetuadas com presença da maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal.
Art. 56. O Vereador que tiver interesse pessoal na deliberação da matéria não poderá votar, sob pena de nulidade da votação acaso o voto tenha sido decisivo para a matéria.
Art. 57. A definição do quórum de votação de cada matéria se atentará:
I – por maioria absoluta para aprovação das leis complementares, assim definidas pela Lei Orgânica Municipal;
II – por maioria qualificada de 2/3 (dois terços):
a) rejeição do parecer prévio do Tribunal de Contas;
b) cassação de mandatos;
II – por maioria qualificada de 3/5 (três quintos):
a) emendas à Lei Orgânica Municipal;
b) realização da sessão secreta.
Art. 58. As deliberações do Plenário, salvo exceções previstas em Lei ou neste Regimento, dar-se-ão por voto aberto.

TÍTULO V
DA SECRETARIA E DA PROCURADORIA JURÍDICA DA CÂMARA MUNICIPAL

Art. 59. A Secretaria da Câmara Municipal é o órgão gestor e executor dos serviços e do orçamento do Legislativo, lhe cabendo prestar assistência individual aos vereadores para a concessão dos atos de alçada e de interesse do exercício do mandato.
Art. 60. A Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal atuará na assessoria jurídica da Secretaria, da Mesa e das Comissões, limitando seus pareceres sobre proposituras e atos legislativos e jurídicos

Documento assinado digitalmente por 5 signatários
Para verificar sua autenticidade, acesse: https://www.itabera.sp.leg.br/cer e informe o código: 241105134437BA5

CÂMARA MUNICIPAL DE ITABERÁ

que envolvam aspectos jurídicos.
Parágrafo único. Também é atribuição da Procuradoria a representação judicial contenciosa administrativa da Câmara Municipal e na defesa das prerrogativas do Legislativo, dos vereadores e das Comissões e, nas situações previstas em Lei, a defesa dos servidores da Câmara.
Art. 61. Os trabalhos da Secretaria e da Procuradoria da Câmara Municipal observarão as competências e demais disposições da Lei nº 2.708, de 17 de julho de 2015, que cuida da organização administrativa e funcional da Câmara.

TÍTULO VI
DOS VEREADORES
CAPÍTULO I
DOS DIREITOS E DEVERES DOS VEREADORES

Art. 62. Os Vereadores gozam, desde a posse, de inviolabilidade por suas opiniões, palavras e votos no exercício do mandato, na circunscrição do Município e quando em representação oficial a serviço deste.
Parágrafo único. À Presidência da Câmara Municipal compete tomar as providências necessárias à defesa dos direitos e prerrogativas dos Vereadores, quando e para o pleno exercício do mandato, utilizando-se da Procuradoria Jurídica quando for pertinente.
Art. 63. São direitos dos Vereadores:
I- receber atendimento das suas demandas funcionais pela Secretaria e pela Procuradoria Jurídica do Legislativo, consoante as atribuições de cada unidade de serviços;
II- ser atendido quanto a reclamações e sugestões em relação ao atendimento pelos órgãos internos da Câmara Municipal;
III- fiscalizar os atos de gestão administrativa e financeira da Mesa;
IV- exercer com plenitude todas as competências, atribuições, prerrogativas e faculdades decorrentes da aplicação da Constituição Federal, da Constituição do Estado de São Paulo, da Lei Orgânica Municipal, deste Regimento Interno e de outras normas legais incidentes;
V- receber os subsídios e compensações por despesas realizadas no exercício e no interesse do mandato, na forma da Lei.
Art. 64. São deveres do Vereador:
I- residir no Município;
II- comparecer à hora regimental, nos dias designados para a abertura das reuniões do Plenário e reuniões de Comissões, nelas permanecendo até o seu término, justificando eventuais atrasos ou ausências;
III- comparecer às sessões convenientemente trajado, consoante normas dispostas pela Mesa Diretora;
IV- desincompatibilizar-se e fazer declaração de bens na posse, no final de cada exercício e no término do mandato;
V- votar as proposições submetidas à deliberação da Câmara Municipal, salvo quando tiver, ele próprio ou parente afim ou consanguíneo até o 3º grau inclusive, interesse manifesto na deliberação, sob pena de nulidade da votação quando seu voto for decisivo;
VI- desempenhar-se nos cargos que lhe forem cometidos, salvo motivo justificado, desde que alegado perante o Presidente, a Mesa ou à Câmara Municipal, conforme o caso;
VII- cumprir os deveres dos cargos para os quais tenha sido designado ou eleito;
VIII- comportar-se em Plenário com respeito, não prejudicando os trabalhos;
IX- observar as proibições e incompatibilidades contidas na Lei Orgânica Municipal;
X- obedecer às disposições regimentais.
Art. 65. Se qualquer Vereador cometer, dentro do recinto da Câmara Municipal, excesso que deva ser reprimido, o Presidente, ao tomar conhecimento do fato, adotará as seguintes providências, conforme exijam as circunstâncias:
I- advertência pessoal;
II- advertência em Plenário;
III- cassação da palavra;
IV- determinação para retirar-se do Plenário;
V- outra medidas que reputem pertinentes.

CAPÍTULO II
DAS FALTAS, DAS LICENÇAS E DOS SUBSÍDIOS

Art. 66. Será atribuída falta ao Vereador que não comparecer às sessões do Plenário ou às reuniões ordinárias e extraordinárias das Comissões Permanentes, salvo por motivo justificado.
Parágrafo único. Para efeito de justificação das faltas, consideram-se motivos justos a doença, nojo ou gala, licença gestante ou paternidade, desempenho de missão oficial da Câmara Municipal ou por motivo relevante devidamente justificado pelo interessado e aceito pelo Presidente da Câmara.
Art. 67. O Vereador poderá licenciar-se nos termos autorizadores da Lei Orgânica Municipal.
§ 1º A apresentação do pedido de licença, que se transformará em projeto de resolução, dar-se-á em

Documento assinado digitalmente por 5 signatários
Para verificar sua autenticidade, acesse: https://www.itabera.sp.leg.br/cer e informe o código: 241105134443 7BA5



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABERÁ

expediente da sessão imediata entrando na Ordem do Dia, só podendo ser rejeitado pelo voto de 2/3 dos Vereadores presentes.
§ 2º Aprovado o pedido de licença, o Presidente convocará o respectivo Suplente.
§ 3º O Vereador investido em cargo de Ministro de Estado, Secretário de Estado, do Distrito Federal, de Território, Prefeito, Secretário Municipal ou chefe de missão diplomática temporária, desde que previamente tenha comunicado a Câmara Municipal, se considera licenciado de seu cargo e não perderá o mandato.
Art. 68. À Mesa da Câmara Municipal incumbe elaborar projetos destinados a fixar o subsídio dos Vereadores, Prefeito, Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais, a viger na legislatura subsequente, devendo, em todo caso, ser aprovados antes das eleições.
Art. 69. O Presidente da Câmara Municipal terá direito a subsídios diferenciados em atenção a relevância de suas funções.
Art. 70. A remuneração dos Vereadores sofrerá desconto proporcional ao número de faltas nas sessões ordinárias e extraordinárias.
Parágrafo único. A proporção dos descontos será obtida pelo cálculo da equivalência do número de reuniões ordinárias e extraordinárias nas quais se ausentou o Vereador em relação ao número de reuniões ordinárias e extraordinárias realizadas no mês.

CAPÍTULO III
DAS VAGAS

Art. 71. As vagas na Câmara Municipal se darão por extinção ou perda e cassação do mandato.
§ 1º A extinção do mandato se dá:
I- por morte ou renúncia do titular;
II- por perda ou suspensão dos direitos políticos do titular;
III- por condenação criminal ou decisão da Justiça Eleitoral.
§ 2º A extinção do mandato se torna efetiva pela simples declaração do ato ou fato pela Presidência, inserida em ata, após a sua ocorrência e comprovação.
§ 3º A perda do mandato, por cassação em processo regular, se dá:
I- quando o vereador incidir em procedimento for declarado incompatível com o decoro parlamentar;
II- quando o vereador deixar de comparecer injustificadamente, em cada sessão legislativa, à terça parte das sessões da Câmara Municipal;
III- que se utilizar do mandato para prática de atos de corrupção ou de improbidade administrativa;
IV- que fixar residência fora do Município;
V- por omissão injustificada na posse;
VI- por omissão de desincompatibilização até a posse ou, quando a desincompatibilização se tornar necessária após a posse, por omissão de desincompatibilização no prazo de 15 (quinze) dias contados da ciência da necessidade da medida;
VII- por incidência do titular em impedimentos para o exercício do mandado.
§ 4º A cassação do mandato somente se opera em processo ético-parlamentar no qual se assegure direito a ampla defesa ao vereador, sendo o procedimento regido pelas disposições do Decreto-Lei nº 201, de 27 de fevereiro de 1967, e, no que couber, pelas disposições deste Regimento e da Lei Orgânica Municipal.

CAPÍTULO IV
DOS LÍDERES E VICE-LÍDERES

Art. 72. O líder é o porta voz de uma representação partidária e o intermediário autorizado entre ela e os órgãos da Câmara Municipal, tendo como atribuições:
I- falar pela ordem, dirigir à Mesa comunicações relativas à sua bancada, partido ou bloco parlamentar, quando, pela sua relevância e urgência interesse ao conhecimento da Câmara Municipal, ou, ainda, para indicar, no impedimento de membros de comissões pertencentes às Bancadas, os respectivos substitutos;
II- orientar sua bancada durante as deliberações plenárias.
Art. 73. Os Vereadores poderão ser agrupados por representações partidárias ou Blocos Parlamentares.
§ 1º As representações partidárias deverão indicar à Mesa, na primeira sessão após a eleição desta, os respectivos líderes e vice-líderes. Sempre que houver alteração nas indicações, nova comunicação deverá ser efetuada.
§ 2º Os líderes serão substituídos, em seus impedimentos, faltas e ausências do recinto, pelos respectivos vice-líderes.

TÍTULO VII
DAS SESSÕES OU REUNIÕES LEGISLALTIVAS
CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Documento assinado digitalmente por 5 signatários
Para verificar sua autenticidade, acesse: https://www.itabera.sp.leg.br/cer e informe o código: 241105134443 7BA5



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABERÁ

Seção I
Das espécies e abertura das sessões

Art. 74. As reuniões da Câmara Municipal, assim caracterizadas como reuniões plenárias destinadas a deliberação de matérias do processo legislativo, ocorridas no curso da sessão, serão:
I- ordinárias;
II- extraordinárias; ou
III- solenes.
§ 1º As reuniões serão públicas, salvo deliberação em contrário do Plenário, tomada por maioria qualificada de seus membros, quando ocorrer motivo relevante.
§ 2º Consideram-se públicas, para todos os fins, as reuniões transmitidas em tempo real por mídia de som ou imagem de acesso público.
Art. 75. As reuniões da Câmara Municipal, com exceção das solenes, só poderão ser abertas com a presença de, no mínimo a maioria absoluta.
Art. 76. Durante as reuniões, somente os Vereadores e os funcionários da Casa poderão permanecer em Plenário.
Parágrafo único. A convite da Presidência, por iniciativa própria ou sugestão de qualquer Vereador, poderão assistir os trabalhos, no Plenário, autoridades públicas, personalidades homenageadas e representantes credenciados da imprensa, os quais terão lugares reservados para tal fim.
Art. 77. Será dada publicidade às sessões da Câmara Municipal mediante transmissão em tempo real por mídias de acesso público e disponibilização antecipada da pauta no mural do site oficial da Câmara Municipal e remessa, por e-mail e sistema de mensagem instantânea, à interessados cadastrados.

Seção II
Do uso da palavra

Art. 78. Durante as reuniões, o Vereador só poderá falar para:
I- tratar de assunto de sua livre escolha, durante o Expediente;
II- explicação pessoal;
III- discutir matéria em debate;
IV- apartear;
V- declarar voto;
VI- levantar Questão de Ordem;
VII- apresentar requerimentos.
Art. 79. O uso da palavra será regulado pelas seguintes disposições:
I- qualquer Vereador, com exceção do Presidente da sessão, falará de pé e, só quando enfermo, poderá obter permissão para falar sentado;
II- o orador deverá falar da tribuna, a menos que o Presidente permita o contrário;
III- ao falar no Plenário, o Vereador deverá fazer uso do microfone;
IV- a nenhum Vereador será permitido falar sem pedir a palavra e sem que o Presidente a conceda;
V- a não ser através de aparte, nenhum Vereador poderá interromper o orador que estiver na tribuna, assim considerado o Vereador ao qual o Presidente já tenha dado a palavra;
VI- se o Vereador pretender falar sem que lhe tenha sido dada a palavra, ou permanecer na tribuna além do tempo que lhe é concedido, o Presidente adverti-lo-á, convidando-o a sentar-se;
VII- se, apesar da advertência e do convite, o Vereador insistir em falar, o Presidente dará o seu discurso por terminado, desligando-se os microfones, inclusive;
VIII- se o Vereador ainda insistir em falar e em perturbar a ordem ou o andamento regimental, o Presidente o convidará a retirar-se do recinto;
IX- qualquer Vereador, ao falar, dirigirá a palavra ao Presidente ou aos Vereadores em geral e só poderá falar voltado para a Mesa, salvo quando responder a aparte;
X- referindo-se em discurso a outro Vereador, o orador deverá preceder seu nome do tratamento de "Senhor" ou "Vereador";
XI- dirigindo-se a qualquer de seus pares, o Vereador lhe dará o tratamento de "Excelência" ou de "nobre Vereador";
XII- nenhum Vereador poderá referir-se a seus pares e, de modo geral, a qualquer representante do poder público, de forma descortês ou injuriosa.

Seção III
Da suspensão e do encerramento da sessão

Art. 80. A sessão poderá ser suspensa ou encerrada antes da conclusão da pauta:
I- para preservação da ordem;
II- para permitir, quando for o caso, que a Comissão apresente parecer sobre matéria a ser incluída em votação;
III- para recepcionar visitante ilustre;

Documento assinado digitalmente por 5 signatários
Para verificar sua autenticidade, acesse: https://www.itabera.sp.leg.br/cer e informe o código: 241105134443 7BA5



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABERÁ

IV- por deliberação do Plenário, por maioria absoluta.

CAPÍTULO II
DAS SESSÕES ORDINÁRIAS
Seção I
Disposições preliminares

Art. 81. As sessões ordinárias, assim consideradas aquelas que se realizam no período comum, ainda que mediante convocações seguidas consoante previsto na Lei orgânica Municipal, se compõem do Expediente e da Ordem do Dia.
Art. 82. Caso recaia em dia de feriado, a sessão ordinária se realizará no primeiro dia útil imediato.
§ 1º Verificada, no horário regimental, a inexistência de quórum mínimo, será observada a tolerância máxima de até 10 (dez) minutos.
§ 2º Feita a segunda verificação de quórum e constatada a presença mínima, o Presidente declarará aberta a sessão.
§ 3º A verificação de presença poderá ocorrer em qualquer fase da sessão, a pedido de Vereador ou por iniciativa do próprio Presidente, feita nominalmente, constatando na ata o nome dos ausentes.

Seção II
Do expediente

Art. 83. O expediente terá a duração máxima e improrrogável de 02 (duas) horas, a contar do horário de efetivo inicio da sessão e se destina à aprovação da ata da sessão anterior, à leitura de correspondências recebidas, à apresentação de proposições e ao uso da palavra.
Art. 84. Aprovada a ata, o Presidente determinará ao Secretário a leitura, por inteiro teor ou por ementa, da matéria do expediente, obedecendo à seguinte ordem:
I- correspondência diversa;
II- expediente recebido do Prefeito;
III- expediente apresentado pelos Vereadores.
§ 1º Na leitura das proposições, será obedecida a seguinte ordem:
I- indicações;
II- requerimentos;
III- moções;
IV- projetos de decreto legislativo;
V- projetos de resolução;
VI- recursos e vetos;
VII- projetos de lei ordinária;
VIII- projetos de lei complementar;
IX- propostas de emenda à Lei Orgânica Municipal.
§ 2º As proposições objeto de leitura serão previamente disponibilizadas em mural no site oficial da Câmara Municipal e remetidas, por meio eletrônico, aos vereadores e cidadãos cadastrados, caso em que a leitura somente se operará por ementa ou resumo identificador da matéria.
§ 3º As inscrições dos oradores para falar no Expediente serão feitas por ordem de apresentação ao 1º Secretário.

Seção III
Da Ordem do Dia

Art. 85. Concluído o Expediente, por falta de oradores ou por ter sido esgotado o prazo por ele destinado, tratar-se-á da matéria destinada à Ordem do Dia acaso seja dispensado o uso do intervalo regimental.
§ 1º É exigida a presença da maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal para que a sessão tenha prosseguimento.
§ 2º Não se verificando o quórum a que alude o parágrafo anterior, o Presidente suspenderá a sessão por 10 (dez) minutos.
§ 3º Persistindo a falta de quórum, o Presidente declarará encerrada a sessão, da mesma forma procedendo em qualquer fase da Ordem do Dia.
Art. 86. Nenhuma proposição poderá ser colocada em discussão sem que tenha sida lida e incluída na Ordem do dia.
§ 1º As proposições que tenham de ser discutidas e votadas na Ordem do Dia serão previamente disponibilizadas em mural no site oficial da Câmara Municipal e remetidas, por meio eletrônico, aos vereadores e cidadãos cadastrados, caso em que a leitura somente se operará por ementa ou resumo identificador da matéria.
§ 2º A votação das matérias proposituras obedecerá à seguinte ordem:

Documento assinado digitalmente por 5 signatários
Para verificar sua autenticidade, acesse: https://www.itabera.sp.leg.br/cer e informe o código: 241105134443 7BA5

CÂMARA MUNICIPAL DE ITABERÁ

I- urgência;
II- prioridade;
III- ordinária;
IV- especial.

§ 3º Obedecida a classificação do parágrafo anterior, as matérias figurarão, ainda, segundo o critério de antiguidade.

§ 4º A disposição da matéria na Ordem do Dia só poderá ser interrompida por motivo de urgência especial, preferência, adiamento ou vistas, mediante requerimento apresentado no início da Ordem do Dia ou no seu transcorrer, e aprovado pelo Plenário.

Art. 87. Não havendo mais matéria sujeita à deliberação do Plenário, na Ordem do Dia, o Presidente concederá a palavra para explicação pessoal, sendo a explicação pessoal a concessão da palavra aos vereadores para manifestação sobre atitudes pessoais e votos proferidos durante a sessão.

§ 1º As inscrições dos vereadores para a explicação pessoal serão feitas por ordem de apresentação ao 1º Secretário.

§ 2º O orador em explicação pessoal não poderá ser aparteado.

§ 3º Não havendo mais oradores para falar em explicação pessoal, não havendo comunicações e notificações pendentes, o Presidente declarará a sessão encerrada.

CAPÍTULO III
DAS SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS

Art. 88. A Câmara Municipal poderá ser convocada extraordinariamente no período de recesso para deliberar sobre matéria relevante e urgente, observando-se o disposto na Lei Orgânica Municipal.

§ 1º As sessões extraordinárias serão convocadas com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, para tratar de assunto específico.

§ 2º A convocação será levada ao conhecimento dos Vereadores pelo Presidente da Câmara Municipal, cumulativamente, mediante:

a) disponibilização de aviso de convocação e da Pauta no mural do site oficial da Câmara Municipal;
b) publicação de aviso de convocação e da Pauta no Diário Oficial do Município;
c) envio de aviso de convocação e da Pauta ao grupo oficial dos vereadores em aplicativo WhatsApp;
d) envio de aviso de convocação e da Pauta ao número oficial do vereador em aplicativo WhatsApp e para até 02 (dois) outros números por ele indicados;
e) envio de aviso de convocação e da Pauta ao e-mail oficial do vereador e para até 02 (dois) outros e-mails por ele indicados.

§ 3º O prazo final da convocação contará da data e horário da remessa ou publicação do último aviso, cabendo a Secretaria certificar as convocações.

Art. 89. Na sessão extraordinária não haverá o expediente, sendo todo o tempo destinado a Ordem do Dia, seguindo a sessão, no que couber, as normas regulamentares das sessões ordinárias.

CAPÍTULO IV
DAS SESSÕES SOLENES

Art. 90. As sessões solenes serão convocadas pelo Presidente da Câmara Municipal ou a requerimento de pelo menos 1/3 (um terço) dos membros da casa, sempre com aprovação do Plenário, para fim específico que lhe for determinado, ou para conferências e solenidades cívicas ou oficiais.

§ 1º As sessões solenes poderão ser realizadas fora do recinto da Câmara Municipal, não havendo Expediente e Ordem do Dia, dispensada a leitura da ata e verificação de presença.

§ 2º Os trabalhos da sessão solene serão elaborados e conduzidos pelo Presidente ou por seus substitutos.

CAPÍTULO V
DAS SESSÕES SECRETAS

Art. 91. Somente haverá sessão secreta por deliberação tomada pela maioria qualificada dos membros da Câmara Municipal, com o fim de tratar da preservação do decoro parlamentar ou outro assunto relevante e cuja exposição possa trazer transtorno público ou injustificado constrangimento público a cidadão ou autoridade municipal.

§ 1º A Mesa providenciará para que seja conservado o sigilo necessário, afastando do recinto todas as pessoas, inclusive servidores da Câmara Municipal, excetuando-se aqueles necessários a realização da sessão.

§ 2º Iniciada a sessão, a Câmara Municipal deliberará, preliminarmente, se o seu objeto deve ser tratado secretamente e caso assim não delibere, tornar-se-á pública a sessão.

§ 3º A ata será lavrada pelo 1º Secretário, lida e aprovada na mesma sessão, arquivando-a com rótulo datado e rubricado.

§ 4º A ata somente poderá ser aberta para exame em sessão secreta.

Documento assinado digitalmente por 5 signatários
Para verificar sua autenticidade, acesse: https://www.itabera.sp.leg.br/cer e informe o código: 241105134443 7BA5



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABERÁ

§ 5º Antes de encerrada a sessão, resolverá a Câmara Municipal se a matéria debatida deverá ser publicada, no todo ou em parte e qual o período em que ficará protegida por sigilo.

CAPÍTULO VI
DAS ATAS

Art. 92. De cada sessão da Câmara Municipal lavrar-se-á ata dos trabalhos, contendo, sucintamente, os assuntos tratados e as matérias submetidas ao Plenário.
§ 1º Serão anotados em Ata os horários de abertura, de eventual suspensão, de reabertura e de encerramento das sessões.
§ 2º As proposições e documentos apresentados em sessão somente serão indicados com a declaração do objeto a que se referem, salvo requerimento de transcrição integral, aprovado pela Câmara Municipal.
§ 3º A transcrição de declaração de voto, foi feita por escrito em termos concisos e regimentais, deve ser requerida ao Presidente e deferida de ofício.
§ 4º As gravações oficiais de áudio e vídeo das sessões consideram-se integradas as atas para todos os fins.
Art. 93. A Ata da sessão anterior ficará à disposição dos Vereadores em mural do site oficial do Legislativo, para verificação, 24 (vinte e quatro) horas antes da sessão.
§ 1º Ao iniciar-se a sessão, o Presidente colocará a Ata em discussão e, não sendo retificada ou impugnada, considerar-se-á, independentemente de votação, aprovada.
§ 2º Cada Vereador poderá falar uma vez sobre a Ata para pedir a sua retificação ou impugnação.
§ 3º Se o pedido de retificação não for contestado, a Ata será considerada aprovada, com a retificação.
§ 4º Levantada a impugnação sobre a Ata, o Plenário deliberará a respeito e aceita a impugnação, será suspensa a sessão e lavrada nova ata.
§ 5º Aprovada a Ata, será ela assinada pelo Presidente e pelos Secretários.
§ 6º A Ata da última sessão de cada ano será redigida e submetida à aprovação, com qualquer número de vereadores, antes de se levantar dita sessão.

TÍTULO VIII
DO PROCESSO LEGISLATIVO
CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 94. O processo legislativo tem início com a protocolização, numeração e publicação das preposições e será conduzido em formato digital.
§ 1º Proposição é toda matéria sujeita a deliberação ou encaminhamento pelo Plenário, destacadamente se constituindo em:
I- indicações;
II- requerimentos;
III- moções;
IV- recursos;
V- projetos de decreto legislativo;
VI- projetos de resolução;
VII- projetos de lei complementar e projetos lei ordinária;
VIII- substitutivos e emendas;
IX- veto;
X- projetos de emendas à Lei Orgânica Municipal.
§ 2º As proposições deverão ser redigidas em termos claros e sintéticos e, quando sujeitas à leitura, exceto as emendas, deverão conter ementa de seu objetivo.
§ 3º As proposições serão apresentadas em formato físico ou digital ao protocolo da Secretaria da Câmara Municipal que:
I- digitalizará as proposições e seus anexos, quando apresentadas em formato físico;
II- protocolizará e numerará a preposição, consoante a sua natureza, apresentando-a imediatamente a Presidência da Câmara para despacho de andamento;
III- promoverá a publicidade das preposições admitidas pelo Presidente mediante registro e disponibilização no mural eletrônico do site oficial da Câmara Municipal;
IV- fará vistas conjuntas, conforme a matéria, às Comissões Permanentes e a Procuradoria Jurídica do Legislativo.
Art. 95. Considera-se autor da proposição:
I- o Prefeito Municipal, nas proposituras de sua iniciativa;
II- todos os subscritores, nos casos de iniciativa popular, quando se constará no protocolo o nome dos autores indicados como responsáveis pela coleta das assinaturas para fins futuras comunicações;
III- todos os signatários, quando apresentada por vereadores sem ressalva de autores e apoiadores.
Art. 96. A Presidência deixará de receber qualquer proposição:
I- que versar sobre assunto alheio a competência da Câmara Municipal;

Documento assinado digitalmente por 5 signatários
Para verificar sua autenticidade, acesse: https://www.itabera.sp.leg.br/cer e informe o código: 241105134437BA5



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABERÁ

II- que seja evidentemente inconstitucional, ilegal ou antirregimental;
III- quando, em se tratando de substitutivo ou emenda, não guardem relação direta com a proposição a que se referem;
IV- quando contiver o mesmo teor de outra já apresentada na mesma sessão legislativa e as que disponham no mesmo sentido de lei existente, sem alterá-la.
Parágrafo único. Da decisão do Presidente caberá recurso ao Plenário no prazo de 05 (cinco) dias.
Art. 97. As proposições serão submetidas aos seguintes regimes de tramitação:
I- urgência;
II- especial;
III- ordinária.
Art. 98. O regime de urgência implica na dispensa de exigências regimentais, salvo as de publicidade, de quórum e de parecer das Comissões para que determinado projeto seja imediatamente considerado.
§ 1º A concessão de urgência dependerá de apresentação de requerimento e justificativa do interessado, admitindo-se que seja requerida:
I- pelo Prefeito Municipal;
II- pela Mesa, em proposições de sua autoria;
III- pela maioria absoluta dos Vereadores.
§ 2º A concessão de urgência deverá ser aprovada pelo Plenário, por maioria absoluta.
§ 3º Somente será considerada sob regime de urgência a matéria que, examinada objetivamente, evidencie necessidade premente e atual, de tal sorte que, não sendo tratada desde logo, resulte em grave prejuízo aos interesses do Município ou dos munícipes, ou acarrete risco potencial de grave prejuízo.
Art. 99. O regime especial é caracterizado pela adoção de tramitação própria ou diferenciada.
Parágrafo único. Tramitarão em regime especial as proposições que versem sobre:
I- os projetos de lei do orçamento anual, do plano plurianual de investimentos e da lei de diretrizes orçamentárias;
II- licença do Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores;
III- constituição de Comissão Especial ou Comissão de Inquérito ou de Comissão Processante;
IV- contas do Prefeito ou da Mesa da Câmara Municipal;
V- vetos, parciais ou totais;
VI- destituição de membro da Mesa;
VII- com procedimentos de tramitação diferenciados por este Regimento Interno ou norma vinculada.
Art. 100. A tramitação ordinária aplica-se às proposições que não tramitem em regime de urgência ou em regime especial.
Art. 101. As proposições idênticas ou versando sobre matérias correlatas poderão ser anexadas à mais antiga para análise conjunta.
Parágrafo único. A anexação far-se-á por decisão do Presidente da Câmara Municipal ou a requerimento da Comissão ou do autor de qualquer das proposições apresentadas.

CAPÍTULO II
DAS INDICAÇÕES

Art. 102. Indicação é a proposição em que o Vereador sugere aos Poderes competentes do Município, com finalidade de assessoramento, inclusive para adequada composição e respeito a políticas públicas, medidas de interesse público.
§ 1º Não é permitido dar a forma de indicação a assuntos reservados pelo Regimento Interno para constituir forma de requerimento.
§ 2º As indicações serão lidas no Expediente e encaminhadas a quem de direito, independentemente de deliberação do Plenário.

CAPÍTULO III
DOS REQUERIMENTOS

Art. 103. Requerimento é a proposição verbal ou escrita feita ao Presidente da Câmara Municipal ou por seu intermédio sobre matéria de competência desta.
Parágrafo único. Quanto à competência para decidi-los, os requerimentos serão de duas espécies:
I- sujeitos a decisão do Presidente;
II- sujeitos à deliberação do Plenário.
Art. 104. São da alçada do Presidente da Câmara Municipal, e verbais, os requerimentos que solicitem:
I- permissão para falar sentado, que se presume concedida quando o Vereador assim se expressar sem oposição do Presidente;
II- leitura de qualquer matéria para conhecimento do Plenário ou dispensa de leitura de documentos previamente incluídos na pauta;
III- observância das disposições regimentais;

Documento assinado digitalmente por 5 signatários
Para verificar sua autenticidade, acesse: https://www.itabera.sp.leg.br/cer e informe o código: 241105134437BA5



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABERÁ

IV- retirada pelo autor de proposições ainda não submetidas à apreciação do Plenário, quando apresentada em sessão;
V- verificação de presença ou de votação;
VI- informações sobre os trabalhos e a pauta da sessão;
VII- declaração de voto;
VIII- instrução da votação pelos Líderes.
Art. 105. São da alçada do Presidente, e escritos, os requerimentos que solicitem:
I- audiência de Comissão, quando solicitado por outra;
II- juntada ou desentranhamento de documentos;
III- retirada pelo autor de proposições ainda não submetidas à apreciação do Plenário, quando não apresentada em sessão.
Art. 106. São de alçada do Plenário, verbais e votados, sem discussão ou encaminhamento de votação, os requerimentos que solicitem:
I- prorrogação e encerramento antecipado da sessão;
II- votação por determinado processo ou método.
Art. 107. São de alçada do Plenário, escritos, discutidos e votados, os requerimentos que solicitem:
I- votos de louvor, pesar, congratulações, solidariedade e protesto;
II- retificação e inserção de documentos em atas;
III- licença para vereadores e para o Prefeito afastarem-se do cargo;
IV- comunicação com autoridades federais e estaduais;
V- adiamento de discussão e votação de proposituras;
VI- inclusão, por urgência ou relevância, de matérias na pauta;
VII- convocação de Secretários municipais;
VIII- encerramento da sessão ou suspensão de sua realização, sempre por motivo justificado;
IX- informações sobre atos da mesa ou da Câmara Municipal;
X- informações ao Prefeito ou por seu intermédio, quando dirigidas a outros agentes políticos do Executivo Municipal.
§ 1º Os requerimentos de adiamento da discussão e votação de matérias constantes na pauta serão formulados por prazo certo e sempre por dias corridos.
§ 2º Não cabem em requerimentos de informações quesitos que importem em sugestão ou críticas a qualquer autoridade consultada.

CAPÍTULO IV
DAS MOÇÕES

Art. 108. Moção é a proposição escrita em que é sugerida manifestação da Câmara Municipal sobre determinado assunto, reivindicando providências, hipotecando solidariedade, protestando ou repudiando.
Art. 109. Apresentada a moção no Expediente será ela discutida e votada na sessão subsequente, quando as circunstâncias não exijam que a manifestação da Câmara Municipal seja urgente.
Art. 110. Não se admitirão emendas a moções, facultando-se apenas a apresentação de substitutivos.

CAPÍTULO V
DOS PROJETOS
Seção I
Disposições preliminares

Art. 111. A Câmara Municipal exerce sua função legislativa por meio de:
I- propostas de Emenda à Lei Orgânica Municipal;
II- Projetos de Lei;
III- Projetos de Decreto Legislativo;
IV- Projetos de Resolução.
Art. 112. A Proposta de Emenda à Lei Orgânica é a proposição que objetiva alterá-la, modificando, incluindo ou suprimindo os seus dispositivos, competido à Mesa da Câmara Municipal a sua promulgação.
§ 1º Será necessário a subscrição de, no mínimo, 1/3 (um terço) dos membros da Câmara Municipal.
§ 2º Tratando-se de iniciativa de cidadãos, deverá ser obedecida a tramitação especial prevista neste Regimento Interno e na Lei Orgânica Municipal.
Art. 113. Projeto de Lei é a proposição que tem por fim regular toda matéria legislativa de competência da Câmara Municipal e sujeita à sanção do Prefeito.
§ 1º A iniciativa dos projetos de lei cabe, consoante a competência disposta pela Lei Orgânica Municipal:
I- à Mesa da Câmara Municipal;
II- ao Prefeito;
III- ao Vereador;
IV- às Comissões;

Documento assinado digitalmente por 5 signatários
Para verificar sua autenticidade, acesse: https://www.itabera.sp.leg.br/cer e informe o código: 241105134437BA5

CÂMARA MUNICIPAL DE ITABERÁ

V- aos cidadãos.
§ 2º A iniciativa popular dar-se-á através do projeto de lei de interesse específico do Município, da cidade ou de bairro, através de manifestação de, no mínimo, 5% (cinco por cento) do eleitorado.
§ 3º Ressalvado o disposto na Constituição Federal, nos projetos de iniciativa do Prefeito não serão admitidas emendas que aumentem, sem apontamento de lastro financeiro e orçamentário, a despesa prevista.
Art. 114. É da competência exclusiva da Mesa da Câmara Municipal a iniciativa dos projetos de lei que:
I - autorizam a abertura de créditos suplementares ou especiais, através da anulação parcial ou total de dotação da Câmara Municipal;
II - criem, alterem ou extingam cargos ou serviços da Câmara Municipal.
Parágrafo único. Nos projetos de lei de iniciativa exclusiva da Mesa da Câmara Municipal não serão admitidas emendas que aumentem, sem apontamento de lastro financeiro e orçamentário, a despesa prevista.
Art. 115. Projeto de decreto legislativo é a proposição destinada a regular matéria que exceda os limites da economia interna da Câmara Municipal, mas não sujeita a sanção do Prefeito, sendo promulgada pelo Presidente.
Parágrafo único. Constitui matéria de projeto de decreto legislativo, além de outras, a concessão de título de cidadão honorário ou qualquer outra honraria ou homenagem.
Art. 116. Projeto de resolução é a proposição destinada a regular matéria político-administrativa da Câmara Municipal.
Parágrafo único. Constitui matéria de projeto de resolução:
I- assuntos de economia interna da Câmara Municipal;
II- perda de mandato de Vereador;
III- destituição da Mesa ou de qualquer de seus membros;
IV- fixação dos subsídios dos Vereadores;
V- Regimento Interno.
Art. 117. São requisitos dos projetos:
I- ementa de seu objetivo;
II- conter, tão somente, a enunciação objetiva da vontade legislativa, sendo vedada a introdução de enunciações explicativas ou justificativas, salvo na forma de definição de conceitos prévios para fins de aplicação do texto legal;
III- divisão em artigos numerados, claros e concisos;
IV- menção da revogação das disposições em contrário, quando for o caso e mediante específica menção dos dispositivos revogados;
V- assinatura do autor;
VI- justificação, com a exposição dos motivos de mérito que fundamentam a adoção da medida proposta.

Seção II
Da tramitação

Art. 118. Todos os projetos e respectivos pareceres serão disponibilizados virtualmente aos Vereadores no início da sessão em cuja Ordem do Dia tenham sido incluídos.
Art. 119. Os projetos serão discutidos em blocos, juntamente com os substitutivos e emendas eventualmente apresentadas, sendo arquivados os projetos rejeitados em qualquer fase da discussão.
Art. 120. O Prefeito poderá solicitar que os projetos de sua iniciativa tramitem de urgência, hipótese que a Câmara Municipal deverá apreciar dita proposição dentro do prazo de 45 (quarenta e cinco) dias contados de seu recebimento na Secretaria Administrativa.
§ 1º A fixação de prazo deverá ser expressa e poderá ser feita depois da remessa do projeto, em qualquer fase de seu andamento.
§ 2º Se a Câmara Municipal não deliberar sobre o projeto aqui tratado no prazo previsto, será ele incluído na Ordem do Dia, sobrestando-se a deliberação, quanto aos demais assuntos, até que se ultimem sua votação.
§ 3º A Câmara Municipal poderá, por qualificada, não reconhecendo urgência ou pertinência, rejeitar a tramitação de qualquer propositura em urgência.
Art. 121. A Câmara Municipal deverá apreciar os projetos:
I- em 90 (noventa) dias, a contar da data em que o projeto de lei é protocolizado na Secretaria Administrativa;
II- em 45 (quarenta e cinco) dias, a contar da data de sua apresentação, os projetos de lei considerados urgentes e assinados por 1/3 (um terço) dos membros da Câmara Municipal.
Art. 122. A matéria constante de projeto de lei, rejeitado ou não sancionado, somente poderá constituir objeto de novo projeto, na mesma sessão legislativa, mediante proposta da maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal, inclusive as de iniciativa do Prefeito.
Art. 123. Os projetos de lei com prazo de apreciação esgotado poderão constar da Ordem do Dia, independentemente de parecer das Comissões, para discussão e votação.

Seção III

Documento assinado digitalmente por 5 signatários
Para verificar sua autenticidade, acesse: https://www.itabera.sp.leg.br/cer e informe o código: 241105134443 7BA5



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABERÁ

Da discussão e da redação final

Art. 124. Instruído o projeto com os pareceres de todas as Comissões a que for despachado, será ele considerado em condições de pauta.
Art. 125. Para discutir o projeto em fase de discussão será observado o prazo previsto no Título dos Debates e das Deliberações.
Art. 126. Encerrada a discussão, passar-se-á à votação, que poderá ser fazer em bloco.
Art. 127. Se houver emendas ou substitutivos, estes serão votados com antecedência sobre o projeto original.
§ 1º Na hipótese de rejeição dos substitutivos, passar-se-á, se o caso, à apreciação das emendas.
§ 2º As emendas serão lidas e votadas, uma a uma, com preferência para votação das emendas de autoria de Comissão, na ordem direta de sua apresentação.
§ 3º Não se admitirá pedido de preferência para votação das emendas.
§ 4ºA requerimento de qualquer Vereador, com aprovação do Plenário, as emendas poderão ser votadas em bloco ou em grupos devidamente especificados.
Art. 128. Aprovado o projeto inicial, com ou sem emendas ou substitutivos, será considerada a redação final, aquela previamente elaborada pela Comissão de Justiça e Redação, que deverá obrigatoriamente integrar o seu Parecer.
§ 1º A proposta de redação final apresentada pela Comissão de Justiça e Redação considerará as emendas e substitutivos apresentados, sendo descartado o texto, quando estes forem rejeitados.
§ 2º Na redação final poderão ser sanados, sem correção de conteúdo ideológico, erros formais e desajustes da propositura, incluindo-se emendas e substitutivos, em relação as normas de redação e técnica legislativa.

CAPÍTULO VI
DOS SUBSTITUTIVOS E DAS EMENDAS

Art. 129. Substitutivo é a proposição apresentada por Vereador, por Comissão Permanente ou pela Mesa, para substituir outra já existente sobre o mesmo assunto, sendo vedada a apresentação de substitutivo parcial ou mais de um substitutivo, pelo mesmo Vereador ou Comissão, sobre a mesma matéria.
§ 1º O Prefeito poderá propor substitutivos aos projetos de sua iniciativa ainda não apreciados em primeira discussão.
§ 2º O substitutivo apresentado pela Comissão Permanente de Justiça e Redação será considerado como texto da redação final, acaso aprovado.
Art. 130. Emenda é a proposição apresentada, como acessória de outra, por Vereador, por Comissão Permanente ou pela Mesa, e visa a alterar parte do projeto a que se refere.
Parágrafo único. As emendas podem ser supressivas, aditivas, modificativas e gramaticais.
Art. 131. Não serão recebidos pelo Presidente, por impertinentes, substitutivos ou emendas que não tenham relação direta ou imediata com a matéria contida na proposição a que se refiram.

CAPÍTULO VII
DOS RECURSOS

Art. 132. Os recursos contra atos do Presidente da Câmara Municipal ou da Mesa serão interpostos dentro do prazo de 10 (dez) dias contados da data da ocorrência ou ciência do interessado, por simples petição a ele dirigida.
§ 1º De posse da petição, o Presidente a encaminhará à Comissão de Justiça e Redação, para parecer, incluindo-a prioritariamente na pauta da sessão subsequente.
§ 2º Aprovado o recurso, o Presidente deverá observar a decisão do Plenário.

CAPÍTULO VIII
DA RETIRADA E ARQUIVAMENTO DE PROPOSIÇÕES

Art. 133. O autor poderá solicitar, em qualquer fase da elaboração legislativa, a retirada da sua proposição.
Art. 134. Ressalvados os casos de iniciativa do Prefeito, serão arquivadas no início das legislaturas as proposições apresentadas na anterior.

TÍTULO IX
DOS DEBATES E DAS DELIBERAÇÕES
CAPÍTULO I
DA DISCUSSÃO

Documento assinado digitalmente por 5 signatários
Para verificar sua autenticidade, acesse: https://www.itabera.sp.leg.br/cer e informe o código: 241105134443 7BA5



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABERÁ

Seção I
Disposições preliminares

Art. 135. Discussão é a fase dos trabalhos destinados aos debates em Plenário, efetivando-se em relação ao conjunto da proposição, a substitutivo, emendas e pareceres.
Art. 136. Os debates deverão se realizar com dignidade e ordem, cumprindo aos Vereadores atender as determinações contidas neste Regimento Interno, notadamente as que disciplinam o uso da palavra.
Parágrafo único. O Vereador com palavra não poderá:
I- desviar-se da matéria em debate;
II- usar de linguagem imprópria;
III- ultrapassar os prazos regimentais;
IV- deixar de atender às advertências do Presidente.
Art. 137. É obrigatória a inscrição prévia para falar no Expediente e na Ordem do Dia.
Parágrafo único. Respeitada sempre a alternância, a palavra será dada, entre os inscritos, na seguinte ordem:
I- ao autor da proposição;
II- aos relatores, respeitada a ordem de pronunciamento das respectivas Comissões;
III- ao autor de voto vencido;
IV- ao primeiro signatário de substitutivo, respeitada a ordem inversa da sua apresentação.
Art. 138. O Presidente dos trabalhos não interromperá o orador que estiver discutindo qualquer matéria, salvo:
I- para dar conhecimento ao Plenário de requerimento escrito de prorrogação da sessão e para colocá-la a votos;
II- para fazer comunicação importante e urgente à Câmara Municipal;
III- para recepcionar autoridade ou personalidade de excepcional relevo;
IV- para suspender ou encerrar a sessão, em caso de tumulto grave no Plenário ou em outra dependência da Câmara Municipal.
Parágrafo único. O orador interrompido para votação de requerimento de prorrogação da sessão, mesmo que ausente à votação do requerimento, não perderá sua vez de falar, desde que presente quando chamado a continuar seu discurso.

Seção II
Dos apartes

Art. 139. Aparte é a interrupção consentida, breve e oportuna do orador, para indagação, esclarecimento ou contestação, sobre a matéria em debate, não podendo ser superior a 01 (um) minuto e formulado expressamente em termos corteses.
Art. 140. Não serão permitidos apartes:
I- à palavra do Presidente, quando na direção dos trabalhos;
II- paralelos;
III- quando o orador esteja encaminhando a votação, declarando voto, falando sobre a ata, ou em explicação pessoal pela ordem;
IV- na Ordem do Dia.

Seção III
Dos prazos

Art. 141. O tempo de que dispõe o Vereador, sempre que ocupar a tribuna, será controlado pelo 1º Secretário, para conhecimento do Presidente, e começará a fluir do instante em que lhe for concedida a palavra.
Art. 142. Salvo disposição expressa em contrário, o tempo de que dispõe o Vereador para falar será de:
I- 10 (dez) minutos aos oradores após a ordem do dia;
II- 05 (cinco) minutos, a cada Vereador, para discussão de matéria constante da Ordem do Dia;
III- 05 (cinco) minutos para o autor do recurso;
IV- 05 (cinco) minutos para o uso da palavra no Expediente;
V- 02 (dois) minutos para uso direto de defesa quando citado nominalmente;
VI- 01 (um) minuto para encaminhamento da votação;
VII- 01 (um) minuto para justificar ou declarar o voto;
VIII- 01 (um) minuto para levantar Questão de Ordem;
IX- 01 (um) minuto para contra-argumentar Questão de Ordem;
X- 01 (um) minuto para o autor justificar pedido de retificação de ata.
Parágrafo único. Quando o orador for interrompido em seu discurso, por qualquer motivo, exceto por aparte concedido, o prazo de interrupção não será computado no tempo que lhe cabe.

Documento assinado digitalmente por 5 signatários
Para verificar sua autenticidade, acesse: https://www.itabera.sp.leg.br/cer e informe o código: 241105134443 7BA5



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABERÁ

Seção IV
Do adiamento e do encerramento

Art. 143. O adiamento de discussão de qualquer propositura estará sujeito à aprovação do Plenário e somente poderá ser proposto na fase destinada à Ordem do Dia, antes ou durante a discussão, sendo aprovado pelo voto de maioria simples.
Parágrafo único. O adiamento deve ser proposto para tempo determinado, não podendo ser aceito se a dilação proposta coincidir ou exceder o prazo atual de deliberação da proposição.
Art. 144. O encerramento da discussão dar-se-á:
I- pela inexistência de inscrição;
II- pela desistência da palavra;
III- pela ausência do inscrito;
IV- a requerimento formulado, no mínimo, por 1/3 (um terço) dos Vereadores, mediante deliberação do Plenário;
V- por disposição legal;
VI- pela disposição da matéria para votação.

CAPÍTULO II
DA VOTAÇÃO
Seção I
Disposições preliminares

Art. 145. Votação é o ato complementar da discussão, através da qual o Plenário manifesta sua vontade deliberativa.
§ 1º A matéria será considerada em votação a partir do momento em que o Presidente declarar encerrada a discussão.
§ 2º Quando, no curso de uma votação, se esgotar o tempo destinado à sessão, esta será dada por prorrogada até que se conclua, por inteiro, a votação da matéria, ressalvada a hipótese de falta de número para deliberação.
Art. 146. O Vereador presente na sessão não poderá se escusar de votar, devendo se abster, porém, quando tiver interesse pessoal na deliberação, sob pena de nulidade desta, se o seu voto for decisivo.
Parágrafo único. O Vereador que se considerar impedido fará a devida comunicação ao Presidente, computando-se sua presença, todavia, para efeito de quórum.

Seção II
Do encaminhamento da votação

Art. 147. A partir do instante em que o Presidente declarar a matéria já debatida e com discussão encerrada, poderá ser solicitada a palavra para encaminhamento da votação, ressalvados os impedimentos regimentais.
Parágrafo único. No encaminhamento da votação será assegurado a cada Bancada, pelos seus Líderes, o direito de orientar seus pares quanto ao mérito da matéria a ser votada, sendo vedados apartes.
Art. 148. Ainda que haja, no processo, substitutivos ou emendas, far-se-á apenas um encaminhamento de votação, que versará sobre suas peças em conjunto.

Seção III
Dos processos de votação e do número de votações

Art. 149. São 02 (dois) os processos de votação adotados neste Regimento Interno:
I- simbólico;
II- nominal.
Parágrafo único. Quando o Vereador participar da sessão de forma virtual seu voto deverá ser expressamente declarado, salvo a possibilidade de adoção de sistema de votação eletrônica.
Art. 150. O processo simbólico de votação consiste na simples contagem de votos favoráveis e contrários.
§ 1º Quando o Presidente submeter qualquer matéria em votação pelo processo simbólico, convidará os Vereadores que estiverem de acordo a permanecerem sentados e os que forem contrários a se levantarem, procedendo, em seguida, à necessária proclamação do resultado.
§ 2º Admite-se a coleta eletrônica dos votos.
Art. 151. O processo nominal de votação consiste na contagem dos votos favoráveis e contrários, com a designação expressa do nome e do voto de cada Vereador.
§ 1º Far-se-á obrigatoriamente a votação nominal, além dos demais casos previstos neste Regimento Interno, para:

Documento assinado digitalmente por 5 signatários
Para verificar sua autenticidade, acesse: https://www.itabera.sp.leg.br/cer e informe o código: 241105134443 7BA5



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABERÁ

I- eleições de escola dos integrantes da Mesa, acaso não alcançado acordo;
II- eleições das Comissões Permanentes, acaso não alcançado acordo;
III- julgamento do Prefeito ou de Vereador.
§ 2º Ao submeter qualquer matéria à votação nominal, o Presidente convidará os Vereadores a responderem "sim" ou "não", conforme sejam favoráveis ou contrários.
§ 2º O Secretário, ao proceder à chamada, anotará as respectivas respostas na competente lista, repetindo em voz alta o nome e o voto de cada Vereador, podendo fazer nova chamada, ao final, de vereador que não tenha respondido a primeira chamada, sendo, enquanto não for proclamado o resultado da votação, facultado ao Vereador retardatário proferir o seu voto.
§ 3º Concluída a votação, o Presidente proclamará o resultado, anunciando o número de Vereadores que votaram "sim" e o número daqueles que votaram "não".
Art. 152. As dúvidas, quanto a forma de votação e ao resultado proclamado, só poderão ser suscitadas e esclarecidas antes de anunciada a discussão ou a votação de nova matéria e de seguimento da sessão de Câmara para fase subsequente.
Parágrafo único. Não serão anuladas votações em razão de equivocada adoção de sistema de votação, senão em caso de efetivo prejuízo.
Art. 153. As matérias sujeitas a votação em dois turnos são aquelas previstas na Lei Orgânica Municipal.
Parágrafo único. Não será submetida à segunda discussão e votação a matéria rejeitada ou suprimida em primeira votação.

Seção IV
Da declaração de voto

Art. 154. Declaração de voto é o pronunciamento do Vereador sobre os motivos que o levaram a se manifestar contrária ou favoravelmente à matéria votada.

CAPÍTULO III
DAS QUESTÕES DE ORDEM E DOS PRECEDENTES REGIMENTAIS

Art. 155. Questão de Ordem é toda dúvida levantada em plenário, quanto à interpretação do Regimento, sua legalidade e aplicação.
§ 1º As questões de ordem devem ser formuladas com clareza e com a indicação precisa da disposição regimental que se pretenda elucidar.
§ 2º Suscitada a Questão de Ordem poderá o Vereador interessado contra argumentá-la, antes de decidida pelo Presidente.
§ 3º Não se admitirá, na mesma sessão legislativa, nova Questão de Ordem sobre o mesmo assunto.
§ 4º As questões de ordem serão resolvidas pelo Presidente, cabendo, de cada decisão, recurso ao Plenário, nos termos regimentais.
Art. 156. Os casos não previstos neste Regimento Interno serão decididos pelo Presidente, passando as respectivas decisões a constituir precedentes regimentais, que orientarão a solução de casos análogos.
§ 1º Também constituirão precedentes regimentais as interpretações do Regimento Interno feitas pelo Presidente.
§ 2º Os precedentes serão declarados em sessão e formalizados em coletânea eletrônica e deverão conter o texto, a indicação do dispositivo regimental a que se referem e o número e a data da sessão em que foram estabelecidos.

TÍTULO X
DA TRAMITAÇÃO ESPECIAL DE PROPOSITURAS DE INICIATIVA POPULAR

Art. 157. Ressalvadas as competências privativas previstas na Lei Orgânica do Município e neste Regimento Interno, o direito de iniciativa popular poderá ser exercido em qualquer matéria de interesse específico do Município, da cidade ou de bairros, incluindo:
I- matéria não regulada por Lei;
II- matéria regulada por Lei que se pretenda modificar ou revogar;
III- emendas à Lei Orgânica Municipal;
IV- realização de consultas plebiscitárias à população;
V- submissão a referendo popular das leis aprovadas.
Art. 158. Considera-se exercida a iniciativa popular quando:
I- a projeto de lei ou de Emenda a Lei Orgânica Municipal vier subscrito por eleitores representando, no mínimo 5% (cinco por cento) do eleitorado do Município;
II- o requerimento para realização de plebiscito ou referendo sobre lei vier subscrito por eleitores representando, no mínimo 5% (cinco por cento) do eleitorado.
§ 1º A subscrição dos eleitores será feita em listas organizadas por, pelo menos, 5 (cinco) cidadãos

Documento assinado digitalmente por 5 signatários
Para verificar sua autenticidade, acesse: https://www.itabera.sp.leg.br/cer e informe o código: 241105134443 7BA5



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABERÁ

com domicílio eleitoral no Município, que se responsabilizarão pela idoneidade das assinaturas, sendo o primeiro indicado considerado o representante do grupo.
§ 2º As assinaturas ou impressão digital dos eleitores, com número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas e de inscrição eleitoral, serão apostas em formulários impressos, cada um contendo, em seu verso, o texto completo da propositura apresentada e a indicação das entidades ou cidadãos responsáveis.
§ 3º Mediante regulamentação por Ato da Mesa poderá ser admitida a tramitação de proposituras de iniciativa popular com assinatura digital.
Art. 159. Feitas as subscrições, a propositura será protocolizada na Câmara Municipal, a partir do que terá inicio o processo legislativo próprio.
§ 1º Constatada irregularidade na proposta apresentada, será ela devolvida aos seus promotores, na pessoa do representante do grupo, os quais poderão recorrer à Mesa, em 15 (quinze) dias, decidindo-se em igual prazo.
§ 2º Suprida a omissão ou julgado procedente o recurso para aceitação da proposta, será ela encaminhada para seguimento do processo legislativo.
Art. 160. Será permitida defesa oral da propositura pelo que convocar-se-á, perante as Comissões, na data de discussão do relatório, o representante dos populares indicado no corpo da petição de apresentação do projeto, o qual poderá expor suas razões por até 10 (dez) minutos antes do início das discussões na Comissão.
Art. 161. O projeto e o parecer serão encaminhados ao Plenário, incluindo-se na Ordem do Dia da primeira sessão ordinária a ser realizada.
Parágrafo único. Na sessão será permitido que o representante dos populares defenda o projeto, pronunciando-se por até 10 (dez) minutos, devendo falar antes de iniciados os debates.

TÍTULO XI
ELABORAÇÃO LEGISLATIVA PRIORITÁRIA ESPECIAL
CAPÍTULO I
DOS CÓDIGOS

Art. 162. Código é a reunião de disposições legais sobre a mesma matéria, de modo orgânico e sistemático, visando estabelecer os princípios gerais do sistema adotado e a prover, completamente, a matéria tratada.
Art. 163. Os projetos de codificação ficarão à disposição de vereadores durante o prazo de 30 (trinta) dias porá apresentação de emendas e sugestões técnicas, seguindo, posteriormente, o curso de tramitação comum, com remessa as Comissões.
Art. 164. Não se aplicará o regime tratado neste capítulo aos projetos que cuidem de alterações parciais de Códigos.

CAPÍTULO II
DOS ORÇAMENTOS

Art. 165. Os projetos de leis orçamentárias de iniciativa do Poder Executivo, previstos na Lei Orgânica Municipal, uma vez enviados à Câmara Municipal serão, independentemente de leitura e, desde logo, enviados às Comissões Permanentes, providenciando-se, ainda, sua publicação e distribuição virtual aos Vereadores para conhecimento e oportuna apresentação de emendas.
Art. 166. As Comissões deverão emitir parecer no prazo comum improrrogável de 30 (trinta) dias, durante o qual as proposituras ficarão disponibilizadas aos cidadãos, por ampla publicidade, para sugestões, críticas e quaisquer outros apontamentos.
Parágrafo único. A Mesa da Câmara editará Ato regrando instrumentos para garantir a publicidade e a afetiva participação popular na apreciação dos projetos de leis orçamentárias.
Art. 167. A Câmara Municipal funcionará, se necessário, em sessões contínuas ou extraordinárias, de modo que a discussão e votação de orçamentos esteja concluída antes do final da sessão legislativa.
Art. 168. Aprovado o projeto, a votação das emendas será feita em grupos, conforme dispuser o parecer da Comissão de Finanças e Orçamentos.
Art. 169. Respeitadas as disposições expressas neste Capítulo para discussão e votação de projetos de leis orçamentárias, serão aplicadas, no que couber, as normas estabelecidas no Regimento Interno para os demais projetos de lei.

CAPÍTULO III
DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS

Art. 170. Recebidos os processos com os respectivos pareceres do Tribunal de Contas, o Presidente da Câmara Municipal os distribuirá para as Comissões de Justiça e Redação e de Finanças e Orçamentos para que emitam parecer em 30 (trinta) dias, período durante o qual as contas ficarão disponibilizadas ao interessado e aos cidadãos, por ampla publicidade, para manifestações e

Documento assinado digitalmente por 5 signatários
Para verificar sua autenticidade, acesse: https://www.itabera.sp.leg.br/cer e informe o código: 241105134443 7BA5

CÂMARA MUNICIPAL DE ITABERÁ

apontamentos.
§ 1º O parecer será exarado em conjunto, concluindo, com a respectiva proposição, pela rejeição ou aprovação das contas.
§ 2º Expirado o prazo deste artigo, a matéria será incluída na Ordem do Dia.
§ 3º Caso o parecer das Comissões seja pela rejeição das contas a Câmara Municipal garantirá ao interessado, pelo prazo de 15 (quinze) dias, o direito de apresentação de defesa escrita, com juntada de documentos de seu interesse e garantia de direito de manifestação durante a sessão destinada ao julgamento das contas, antes da discussão, por prazo de até 30 (trinta) minutos, admitindo-se a representação por advogado.
Art. 171. A Câmara Municipal terá o prazo de 90 (noventa) dias, a contar do recebimento do parecer prévio definitivo, para tomar e julgar as contas do Prefeito, observados os seguintes princípios:
I- o parecer somente será rejeitado por decisão de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara Municipal;
II- rejeitadas as contas, serão elas encaminhadas pelo Presidente Câmara Municipal ao Ministério Público para os fins de direito;
III- a decisão da Câmara Municipal será comunicada ao Tribunal de Contas.

CAPÍTULO IV
DA CONCESSÃO DE TÍTULOS HONORÍFICOS

Art. 172. Por via de projeto de decreto legislativo, aprovado em discussão e votação únicas, por maioria simples, a Câmara Municipal poderá conceder o título de cidadão honorário ou qualquer outra honraria ou homenagem a personalidades nacionais ou estrangeiras, ou instituições, comprovadamente dignas do título.
Art. 173. O projeto de concessão de título honorífico deverá, observadas as demais formalidades regimentais, vir acompanhado, como requisito essencial, de circunstanciada biografia da pessoa a ser homenageada.
Art. 174. Os signatários serão considerados abonadores das qualidades da pessoa que se pretende homenagear e da relevância dos serviços que tenha prestado e não poderão retirar suas assinaturas do respectivo projeto depois de recebido ele pela Mesa.
Art. 175. Tão logo seja aprovada a concessão do título, será expedido o respectivo diploma com a imediata assinatura do autor da propositura e do Presidente da Câmara.
Art. 176. A entrega do título será em sessão solene de Câmara convocada para este fim.

TÍTULO XII
DA SANÇÃO, DO VETO E DA PROMULGAÇÃO

Art. 177. O projeto aprovado pela Câmara Municipal será enviado, dentro de 5 (cinco) dias contados da data de sua aprovação, ao Prefeito que, aquiescendo, o sancionará e promulgará.
Parágrafo único. Decorrido o prazo de 15 (quinze) dias do recebimento, o silêncio do Prefeito terá efeitos de sanção.
Art. 178. Se o prefeito julgar o projeto, no todo ou em parte, inconstitucional ou contrário ao interesse público, vetá-lo-á, em 15 (quinze) dias, total ou parcialmente, contados da data do recebimento.
Art. 179. A Câmara Municipal deliberará sobre o veto no prazo de 30 (trinta) dias do seu recebimento, em turno único de discussão e votação e, quando em recesso, deverá ser obrigatoriamente lido na primeira sessão ordinária de Câmara após o mesmo.
§ 1º Esgotado, sem deliberação, o prazo estabelecido no parágrafo anterior, o veto será incluído na Ordem do Dia da sessão imediata, sobrestadas as demais proposições, até sua votação final.
§ 2º A entrada da Câmara Municipal em recesso interromperá o prazo para apreciação do veto anteriormente recebido.
Art. 180. O veto será despachado às Comissões Permanentes que se manifestaram na propositura originária, com prazo improrrogável de 07 (sete) dias para emitir parecer sobre o veto.
Art. 181. A votação do veto será feita pelo processo nominal, sendo necessário para sua rejeição o voto da maioria absoluta dos Vereadores.
§ 1º Rejeitado o veto, o Presidente da Câmara Municipal enviará, em cinco dias, o projeto ao Prefeito para, em 48:00 horas, promulgar o projeto, integralmente.
§ 2º Na publicação de lei originária de veto parcial rejeitado, será feita menção expressa ao texto legal correspondente, efetuando-se a republicação para inclusão do texto inerente ao veto rejeitado.
§ 3º Mantido o veto, o Presidente da Câmara Municipal remeterá o projeto ao arquivo, comunicando o Prefeito.
Art. 182. Se a lei não for promulgada pelo Prefeito, o Presidente da Câmara Municipal a promulgará e, se este não o fizer, caberá aos demais membros da Mesa fazê-lo, observada a procedência de cargos.
Art. 183. Serão promulgados e enviados à publicação, dentro do prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da data de sua aprovação em Plenário, ressalvadas as exceções regimentais:

Documento assinado digitalmente por 5 signatários
Para verificar sua autenticidade, acesse: https://www.itabera.sp.leg.br/cer e informe o código: 241105134443 7BA5



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABERÁ

I- pela Mesa, as Emendas à Lei Orgânica, com o respectivo número de ordem;
II- pelo Presidente, os decretos legislativos e as resoluções.

TÍTULO XIII
DO PREFEITO E DOS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS
CAPÍTULO I
DOS SUBSÍDIOS DO PREFEITO, DO VICE-PREFEITO E DOS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS

Art. 184. A fixação dos subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais será feita nos termos dispostos pela Lei Orgânica Municipal e neste Regimento Interno.

CAPÍTULO II
DO COMPARECIMENTO DO PREFEITO E DA CONVOCAÇÃO DE SECRETÁRIOS

Art. 185. Poderá o Prefeito comparecer à Câmara Municipal, em dia e hora previamente estabelecidos, para prestar esclarecimentos ou manifestar-se sobre qualquer matéria, quando julgar oportuno fazê-lo, tendo garantido assento à Mesa, à direita do Presidente.
Art. 186. Os Secretários Municipais, os Procuradores do Município, o Chefe da Guarda Municipal e aqueles que exercerem funções equivalentes poderão ser convocados, nos termos da Lei Orgânica Municipal, para prestar informações e esclarecimentos que lhes sejam solicitados sobre assunto de sua competência administrativa.
§ 1º O requerimento deverá indicar explicitamente o motivo da convocação, especificando os temas que serão propostos ao convocado.
§ 2º Aprovado o requerimento de convocação, o Presidente da Câmara expedirá o respectivo ofício ao Prefeito para que sejam estabelecidos o dia e a hora do comparecimento do convocado, que ocorrerão em sessão.
Art. 187. O agente político convocado deverá atender à convocação da Câmara Municipal dentro do prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento do ofício.
§ 1º Aberta a sessão, os Vereadores dirigirão interpelação ao convocado sobre os quesitos constantes do requerimento, dispondo, para tanto, de 05 (cinco) minutos, sem apartes, na ordem estabelecida em folha de inscrição.
§ 2º Para responder às interpelações que lhe forem dirigidas, o convocado disporá de 10 (dez) minutos, sendo permitidos apartes.
§ 3º É facultado ao Vereador reinscrever-se para nova interpelação.

CAPÍTULO III
DA RESPONSABILIDADE DO PREFEITO

Art. 188. Nos crimes comuns e nos de responsabilidade o Prefeito e o Vice-Prefeito serão processados e julgados nos termos do Decreto-Lei nº 201, de 27 de fevereiro de 1967.
Art. 189. Nas infrações político-administrativas definidas na Lei Orgânica Municipal, o Prefeito e o Vice-Prefeito serão processados e julgados pela Câmara Municipal, assegurados, dentre outros requisitos de validade, o contraditório, a ampla defesa, com os meios e recursos a elas inerentes, e a decisão motivada se limitará a decretar a cassação do mandato do Prefeito na forma de ato normativo pertinente.
Art. 190. O Prefeito perderá o mandato, por extinção declarada pela Mesa da Câmara Municipal, nos casos definidos na Lei Orgânica Municipal.

TÍTULO XIV
DA POLÍCIA INTERNA

Art. 191. A gestão do policiamento da Câmara Municipal compete privativamente ao Presidente ou, à sua falta, aos integrantes da Mesa, obedecida a precedência dos cargos.
Art. 192. Qualquer cidadão poderá assistir às sessões, no local especialmente reservado, desde que:
I- não porte armas ou aja de forma violenta;
II- conserve-se em silêncio durante os trabalhos;
III- não interpele os Vereadores;
IV- atenda às determinações do Presidente.
Parágrafo único. Pela observância dos deveres contidos neste artigo, poderão os assistentes ser obrigados a se retirar do recinto.
Art. 193. Os órgãos de imprensa solicitarão credenciamento dos seus representantes junto à Câmara Municipal e terão livre acesso ao Plenário.

Documento assinado digitalmente por 5 signatários
Para verificar sua autenticidade, acesse: https://www.itabera.sp.leg.br/cer e informe o código: 241105134443 7BA5



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABERÁ

TÍTULO XV
DA REFORMA DO REGIMENTO INTERNO

Art. 194. O Regimento Interno somente poderá ser reformado, alterado ou substituído por meio de Resolução, aprovado por maioria absoluta.
Art. 195. O Projeto de Resolução que vise alterar, reformar ou substituir o Regimento Interno, somente será admitido quando proposto:
I- por 1/3 (um terço), no mínimo, dos membros da Câmara Municipal;
II- pela Mesa;
III- por Comissão Especial para este fim designada.
Art. 196. Sempre que se proceder à reforma ou substituição do Regimento Interno, a Mesa da Câmara Municipal, se necessário, promulgará, simultaneamente, as respectivas Disposições Transitórias.

TÍTULO XVI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 197. Salvo previsão expressa em contrário os prazos previstos neste Regimento Interno contam-se em dias úteis, aplicando-se, no mais e no que couber, a sistemática da legislação processual civil para os procedimentos virtuais.
Art. 198. A Câmara Municipal deverá aprovar, em até 120 (cento e vinte) dias os instrumentos legais pertinentes a aplicação deste Regimento Interno.
Art. 199. Fica revogada a Resolução nº 12, de 14 de abril de 2004, prevalecendo, entretanto, seu regramento para todos os processos legislativos recebidos antes do início de vigência desta Resolução
Art. 200. Esta Resolução entrará em vigor a partir de 1º de dezembro de 2024.

Vereador Pedro Geraldo Novaes de Macedo
Presidente

Vereador Adriano Rossi Gomes
Vice-Presidente

Vereador Luiz Miguel de Oliveira
Primeiro-Secretário

Vereador Eduardo Prestes Schimidt
Segundo-Secretário

Publicado, por inteiro teor, no Plenário da Câmara Municipal, onde se encontra afixado no local de costume, em data de 05 de novembro do ano de 2024, publicado no site do Poder Legislativo www.itabera.sp.leg.br e remetido ao DOMI, em data de 05 de novembro do ano de 2024.

Amanda Aparecida de Melo Pedroso
Auxiliar Administrativa

Documento assinado digitalmente por 5 signatários
Para verificar sua autenticidade, acesse: https://www.itabera.sp.leg.br/cer e informe o código: 241105134443 7BA5